



DIRIBAS

Documento assinado
digitalmente por
Prefeitura Municipal de
Ribas do Rio Pardo

DIÁRIO OFICIAL DE RIBAS DO RIO PARDO-MS

Município de Ribas do Rio Pardo - Rua Conceição do Rio Pardo, 1.725 Centro - CEP 79180-000

● Ouvidoria: 67 9 9606-1175

● diribas@ribasdoriopardo.ms.gov.br

● licitacao@ribasdoriopardo.ms.gov.br

Ano III – Edição Nº 515 - Segunda-feira, 10 de abril de 2023

Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 55, DE 05 DE ABRIL DE 2023.

Fixa Normas de Procedimentos para a defesa da posse de bens públicos no âmbito municipal e dá outras providências.

O **Prefeito de Ribas do Rio Pardo**, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições,

CONSIDERANDO a necessidade de uma atuação eficiente na preservação do patrimônio públicos no âmbito municipal;

CONSIDERANDO o propósito de aperfeiçoar a integração dos esforços dos diversos órgãos municipais incumbidos da realização dessa tarefa;

CONSIDERANDO que compete ao Município regular e fiscalizar qualquer tipo de construção ou edificação, ainda que precária, cabendo aos particulares e/ou interessados solicitar antecedente licença para construção consoante Lei Orgânica, Código de Posturas e de Obras, Plano Diretor e demais legislações ordenadora do espaço urbano municipal;

CONSIDERANDO que a omissão das autoridades e funcionários públicos municipais, enquanto cientes de invasões, ocupações ou construções irregulares pode provocar responsabilização em todas as esferas de direito;

CONSIDERANDO que a ocupação de área pública com construção irregular é crime, podendo desclassificar famílias em programas habitacionais;

DECRETA:

Art. 1º. A vigilância e a guarda dos bens imóveis municipais incumbem aos órgãos de Administração Municipal Direta e Indireta, em seu respectivo âmbito de atuação, salvo quanto àqueles que se encontrem sob a administração autônoma de órgãos municipais e dispuserem de autonomia administrativa, financeira e técnica, devendo o gestor do órgão adotar as medidas necessárias para o acautelamento.

Parágrafo Único - A inércia do gestor de órgãos autônomos legitimará, subsidiariamente, a atuação do Executivo Municipal para a adoção de medidas e providências necessárias para a defesa da posse e do patrimônio municipal.

Art. 2º. Havendo turbacão ou esbulho na posse de bem imóvel municipal, a Administração Pública será cientificada e tomará as providências imediatas para sua desocupação e para a demolição das edificações irregulares verificadas, pelo exercício do poder de polícia, podendo utilizar-se dos meios que se fizerem necessários e adequados, tais como:

- I. Visita ao local, com acompanhamento da Secretaria de Assistência Social e Servidores designados para tal finalidade, solicitando prontamente a desocupação;
- II. Em caso negativo, notificação aos invasores/ocupantes com prazo a ser estipulado para desocuparem voluntariamente;

- III. Havendo resistência e não cumprimento do prazo, haverá a retirada compulsória, mediante requisição de força policial, nos termos da Lei;
- IV. Imediata comunicação às autoridades públicas mesmo em caso de imóvel pertencente à União ou ao Estado de Mato Grosso do Sul;
- V. Isolamento da área, mediante apoio da Secretaria Municipal de Infraestrutura Pública;
- VI. Interdição do local;
- VII. Lavratura de Boletim de Ocorrência por qualquer crime constatado, identificado os invasores/ocupantes;
- VIII. Solicitação de auxílio de outras Secretarias e órgãos cuja intervenção se justifique, inclusive da Polícia Militar Estadual.

Parágrafo Único - Ficará a cargo da Secretaria ou órgão municipal respectivo a adoção das providências referidas no "caput" deste artigo quanto à turbação ou esbulho verificado nos imóveis sob sua administração, devendo ser comunicada à Administração Pública sob pena de incorrer em falta funcional.

Art. 3º. Todo órgão municipal que tenha conhecimento, por qualquer meio, de eventual turbação ou esbulho da posse de imóvel público deverá comunicá-la imediatamente à Secretaria de Administração e Governo ou ao superior hierárquico responsável por sua administração, para as providências devidas.

Parágrafo Único. A conduta omissiva dolosa ou culposa constitui falta funcional do servidor, sem prejuízo de outras persecuções e penalidades previstas em Lei.

Art. 4º. De acordo com as peculiaridades do caso, a critério da Administração, poderão ser utilizados, de forma fundamentada e observados os procedimentos e requisitos legais próprios, outros instrumentos jurídicos para a cessação da ocupação ou da utilização ilícita de bem imóvel público municipal.

Art. 5º. As disposições deste decreto serão aplicadas, no que couber, aos procedimentos administrativos e aos processos judiciais em curso.

Art. 6º. Na hipótese de constatada violação de direito de outros entes públicos, ou pessoas jurídicas de direito público, a qualquer título, além das providências previstas neste decreto caberá a Procuradoria Geral do Município oficiar a Pessoa Jurídica de Direito Público lesada, comunicado o Ministério Público Estadual ou Federal, conforme competência institucional, para adoção de providências das respectivas autoridades entendam necessárias.

Art. 7º. As ocupações e/ou irregularidades constatadas posteriormente a publicação do presente Decreto não serão amparadas por eventual programa de regularização fundiária urbana ou benefício habitacional, excluindo o invasor/ocupante, assim como sua família ou coabitante, de todo programa habitacional existente no Município.

Art. 8º. Os órgãos e entidades do Poder Público Municipal estão autorizados por Lei a valer-se do desforço imediato sem necessidade de autorização judicial, solicitando, se necessário, força policial, contanto que o faça preventivamente ou logo após a invasão ou ocupação de imóvel público de uso especial, comum ou dominical, e não vá além do indispensável à manutenção ou restituição da posse.

Art. 9º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Revoga-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Ribas do Rio Pardo, MS, 05 de Abril de 2023.

João Alfredo Danieze
Prefeito Municipal

João VÍTOR FREITAS CHAVES
Procurador Geral do Município

Gabinete do Prefeito

PRIMEIRO ADITIVO AO TERMO DE COMPROMISSO

PRIMEIRO ADITIVO AO TERMO DE COMPROMISSO

O presente Primeiro Aditivo ao Termo de Compromisso é celebrado por e entre:

SUZANO S.A., com sede na Avenida Professor Magalhães Neto, nº 1.752, 10º andar, salas 1010 e 1011, Pituba, no município de Salvador, estado da Bahia, inscrita no CNPJ/ME sob nº 16.404.287/0001-55, com estabelecimento filial localizado em Ribas do Rio Pardo, estado de Mato Grosso do Sul, na Rodovia BR 262, KM 220, s/n., inscrito no CNPJ/ME sob nº 16.404.287/0710-95, neste ato devidamente representada por seus representantes legais ao final assinados ("**SUZANO**"); e, de outro lado;

MUNICÍPIO DE RIBAS DO RIO PARDO/MS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ 03.501.541/0001-91, com sede na Rua Conceição do Rio Pardo, 1725, Centro, neste ato representado por seu Prefeito João Alfredo Danieze, brasileiro, casado, advogado, inscrito no CPF 025.879.458-52 e portador do RG nº 13.692.916 SSP/SP, com interveniência da Secretaria Municipal de Finanças, Receita e Controle, representada por Nadja de Lima Matias, inscrita no CPF 004.444.951-85, doravante denominado "**MUNICÍPIO**";

SUZANO e **MUNICÍPIO** são denominados individualmente como "Parte" e, conjuntamente, como "Partes".

Considerando que:

(i) As Partes celebraram, em 25 de novembro de 2021, um Termo de Compromisso tendo como objeto o repasse e/ou a doação de determinados Projetos ao Município como parte do Programa de Adequação de Infraestrutura Urbana, programa esse constante da lista de programas do Plano Básico Ambiental em atendimento a algumas condicionantes previstas na Licença Ambiental de Instalação Nº 14/2021, processo IMASUL nº 71/404130/2020, a qual foi substituída pela Licença Ambiental de Instalação e Nº 47/2022, processo IMASUL nº 71/013457/2022 ("Termo de Compromisso");

(ii) Em relação ao quanto acordado no Termo de Compromisso atinente à priorização dos Projetos e aos valores estimados para as correspondentes implementações, as Partes mantiveram tratativas que resultaram, na reunião do dia 28 de março de 2023, em uma readequação do quanto firmado originalmente;

(iii) Desejam, as Partes, refletir no Termo de Compromisso as alterações pactuadas;

Assim sendo, resolvem as Partes, celebrar o presente Primeiro Aditivo ao Termo de Compromisso ("Primeiro Aditivo"), o que fazem nos termos e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – ADITAMENTO

1.1. Em razão deste Primeiro Aditivo, as Partes concordam em alterar a lista de Projetos constantes da Cláusula 1.1 do Termo de Compromisso, bem como alterar as Cláusulas 1.1, 1.1.1, 1.2 e 1.2.1, de forma que referidas Cláusulas passarão a vigorar, a partir da presente data, com a seguinte numeração e redação:

*“1.1. O presente **TERMO** tem por objeto o repasse e/ou doação, conforme aplicável de acordo com a Cláusula 4 desse instrumento, ao **MUNICÍPIO**, correspondente ao valor total de **R\$ 27.225.000,00** (vinte e sete milhões, duzentos e vinte e cinco mil reais), mediante a entrega de determinados bens e/ou serviços, a fim de adimplir as ações previstas no PBA, por meio da implantação dos Projetos no âmbito do Programa de Adequação de Infraestrutura Urbana, conforme quadro abaixo:*

Descrição	Status do Projeto
Ampliação do Hospital Municipal	Em andamento
Equipamentos para Exames	Concluído
Construção de Unidade de Saúde - Estoril 2	Em andamento
Apoio ao Projeto Habitacional – Casas Populares	Em andamento
Casa de Passagem	Concluído
Casa de Acolhimento	Em andamento
Projeto Ribas + Educação	Concluído
Casa de Apoio ao Trabalhador	Em andamento
Apoio a Gestão Pública / Plano Diretor	Em andamento
Videomonitoramento	Em andamento
Ônibus-Consultório Ginecológico/ Odontológico	Em andamento

*1.1.1 Os Projetos estão detalhados no Anexo 1 ao presente **TERMO**, conforme pactuado pelas Partes.*

1.1.2 As Partes estabelecem que o valor definido na Cláusula 1.1 é uma estimativa para a implementação dos Projetos acima listados. Assim sendo, a Suzano se compromete a executar os respectivos Projetos, ainda que o referido valor estimado sofra alterações quando da implementação definitiva de cada um deles.”

1.2. Para fins de esclarecimento, os Projetos constantes do Termo de Compromisso denominados “Reforma Farmácia Central”, “Reforma Unidade de Saúde” e “Projeto de Faixas elevadas e semáforos” foram substituídos pelo projeto “Ônibus Consultório Ginecológico / Odontológico”; e o projeto denominado “Trevo de Acesso Posto Bonanza” será tratado com os entes estadual e federal, respectivamente, a Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística de Mato Grosso do Sul - SEILOG e o Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT.

1.3. Em referência aos prazos de implementação e execução dos Projetos, as

Partes acordam incluir o Cronograma de Execução como parte integrante do Termo de Compromisso, na forma do Anexo 2 ao presente instrumento.

1.3.1. Não obstante ao quanto acordado no Cronograma de Execução, a **SUZANO**, no intuito de otimizar os prazos de entrega de certos Projetos, especialmente atinente ao Projeto “Apoio ao Projeto Habitacional – Casas Populares, poderá apresentar novas opções de métodos construtivos para a apreciação e aprovação do **MUNICÍPIO**. Uma vez aprovados os novos projetos pelas Partes, as novas condições serão refletidas em termo aditivo ao Termo de Compromisso.

CLÁUSULA SEGUNDA — DA QUITAÇÃO

2.1. Por meio desse Primeiro Aditivo, o **MUNICÍPIO** confere à **SUZANO** a mais ampla, geral e irrestrita quitação quanto à entrega e conclusão dos Projetos denominados (i) “Equipamentos para Exames”, (ii) “Casa de Passagem” e (iii) “Projeto Ribas + Educação”, conforme comprovam os documentos juntados pela **SUZANO** na forma do Anexo 3 a esse instrumento, para mais nada reclamar a qualquer momento e a qualquer título em relação a mencionados Projetos.

CLÁUSULA TERCEIRA – CONDIÇÕES GERAIS

3.1. Exceto conforme expressamente aditado nos termos desse Primeiro Aditivo, todas as disposições, termos e condições do Termo de Compromisso permanecem integralmente em pleno vigor e efeito.

3.2. As Partes expressamente ratificam integralmente todas as declarações e obrigações constantes do Termo de Compromisso, como se tais declarações e obrigações estivessem aqui integralmente transcritas.

3.3. Os termos em ou iniciados em maiúsculo e empregados neste Primeiro Aditivo terão o mesmo significado que lhes foi atribuído no Termo de Compromisso, salvo se definição diversa lhes tenha sido atribuída neste instrumento.

3.4. O **MUNICÍPIO** fica responsável por avaliar e se for o caso providenciar a publicação do extrato desse Primeiro Aditivo atinentes às doações e/ou repasses concluídos no respectivo Diário Oficial ou outro veículo de comunicação aplicável e requerido para tornar público o referido instrumento, cumprindo os requisitos formais deste ato, se e conforme aplicável, arcando com os respectivos custos, ficando também responsável pela escrituração dos bens móveis e imóveis como patrimônio do **MUNICÍPIO**, na forma da legislação vigente.

E por estarem justas e contratadas, as Partes firmam de comum acordo o presente Primeiro Aditivo de forma eletrônica, via certificado digital válido, e que desde já reconhecem como válida e eficaz para todos os fins de direito, incluindo mas não se limitando para fins de comprovação de autoria e integral vinculação dos signatários

DocuSign Envelope ID: AD8BDC37-0966-4A3C-9C75-286FF44C20B2

deste instrumento, na forma do artigo 10, § 2º da Medida Provisória 2.200/2001-2, da Lei nº 12.682/2012, do artigo 411, inciso II, da Lei nº 13.105/2015 e da Lei nº 13.874/2019, o mesmo sendo aplicável para as assinaturas de 2 (duas) testemunhas.

São Paulo, 03 de abril de 2023.

SUZANO S.A.

DocuSigned by:
João Alfredo Danieze
1AEB379BA6814D5...
MUNICÍPIO DE RIBAS DO RIO PARDO/MS

Testemunhas:

1. DocuSigned by:
Nadja de Lima Matias
7FCC45650B0D4D1...
Nome: Nadja de Lima Matias
CPF/ME: 00444495185

2. DocuSigned by:
JOAO PEDRO CANNAVALE PACHECO
AA6D0ADA58B54CD...
Nome: JOAO PEDRO CANNAVALE PACHECO
CPF/ME: 32697371818

DocuSigned by:
MAURICIO MIRANDA PEREIRA
FE6FA16651D0492...
Diretor de Engenharia

Gabinete do Prefeito

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 02.012/2021



Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul

Tribunal de Justiça

Secretaria de Bens e Serviços

Departamento de Compras, Licitação e Contratos

Coordenadoria de Contratos

1

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO N.º 02.012/2021 QUE CELEBRAM ENTRE SI O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL E O MUNICÍPIO DE RIBAS DO RIO PARDO, PARA OS FINS QUE NELE SE DECLARAM.

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, inscrito no **CNPJ/MF nº 03.979.663/0001-98**, com sede no Parque dos Poderes, em Campo Grande, MS, neste ato representado pelo seu Presidente, Desembargador **SÉRGIO FERNANDES MARTINS**, brasileiro, casado, magistrado, portador do RG n.º 1.067.000 SSP/MS e inscrito no CPF sob o n.º 548.539.157-53, residente e domiciliado em Campo Grande, MS, aqui denominado **TJ/MS**, e de outro lado o **MUNICÍPIO DE RIBAS DO RIO PARDO - MS**, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrito no **CNPJ/MF nº 03.501.541/0001-91**, com sede administrativa na Rua Conceição do Rio Pardo, nº 1.725, Centro, em Ribas do Rio Pardo, MS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **JOÃO ALFREDO DANIEZE**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/MS sob o nº 5572B, portador do CPF n.º 025.879.458-52, residente e domiciliado em Ribas do Rio Pardo, MS, doravante denominado **MUNICÍPIO**, firmam o presente **TERMO ADITIVO** ao Convênio, autorizado pelo despacho de **fl. 79-80**, dos autos nº **158.0402/2021**, com fundamento nas disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de julho de 1993, em especial o art. 116, e demais disposições legais pertinentes, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1) Constitui objeto deste Termo Aditivo a alteração da Cláusula Primeira do Primeiro Termo Aditivo ao Convênio 02.012/2021, para que assim passe a constar:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul - Secretaria de Bens e Serviços - Departamento de Compras, Licitação e Contratos, Coordenadoria de Contratos - Rua Delegado José Alfredo Hardman, s/n.º, Parque dos Poderes - CEP 79.034-000, Campo Grande, MS Telefones: (67) 3314.1408 e 3314.1648 -rs

João Vitor Mendes Chaves
Procurador Geral
OAB/MS nº 108.490
Portaria 034/2022

MATHEUS BOLIS FATIMA
Assessoria de Gabinete

Esta é uma cópia do documento 157.682.105.0035/2023. O original pode ser acessado em <http://www.tjms.jus.br/docdigital>. Código de verificação: 49804ba78



Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul

Tribunal de Justiça

Secretaria de Bens e Serviços

Departamento de Compras, Licitação e Contratos

Coordenadoria de Contratos

2

(...)

1.1) Acréscimo da cedência de 02 (dois) servidores e/ou estagiários do MUNICÍPIO sem ônus ao TJMS, totalizando a possibilidade de cedência de até 04 (quatro) servidores e/ou estagiários de nível superior para atuação perante o Foro da Comarca de Ribas do Rio Pardo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

2.1) As demais cláusulas não modificadas por este termo permanecem ratificadas.

E, por estarem ajustados e acordados, os partícipes firmam o presente instrumento, para que produza seus efeitos legais.

Campo Grande, MS, 03 de abril de 2023.

Desembargador **SÉRGIO FERNANDES MARTINS**

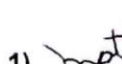
Presidente

(assina digitalmente – conforme margem direita)

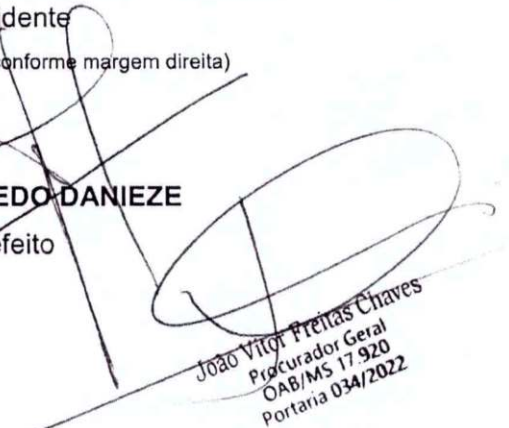
JOÃO ALFREDO DANIEZE

Prefeito

TESTEMUNHAS:

1)  **MATHEUS BOLIS FATIM**
Assessoria de Gabinete

2)


João Vitor Freitas Chaves
Procurador Geral
OAB/MS 17.920
Portaria 034/2022

SED - Secretaria Municipal de Educação**RESOLUÇÃO N.016/SED/2023**

Republica-se por incorreção

Convoca professores(as) de Educação Básica em caráter temporário para exercer cargo de professor(a) nas instituições da Rede Municipal de Ensino de Ribas do Rio Pardo – MS.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 20,21, 22, 23, 24, 25, 26, 27 e 28 da Lei Municipal nº 976 de 2011 – Estatuto do Magistério Municipal e na Lei Municipal nº 784/2005, e no Edital Nº001/SEMED/2023 de 13 de janeiro de 2023.

RESOLVE:

Art. 1º Convocar professores(as) de Educação Básica em caráter temporário para exercer cargo de professor(a) nas Instituições de Ensino da Rede Municipal de Ribas do Rio Pardo – MS, Anexo único:

Art. 2º O valor da hora-aula do professor da Educação Básica convocado será igual a do vencimento da Classe A.

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Ribas do Rio Pardo - MS, 21 de março de 2023.

Nizael Flores de Almeida
Secretário Municipal de Educação
Portaria nº05/2021

Anexo único da Resolução N.016/SED/2023

Professor Contratado	Nível	Classe	Professor Substituído	Motivo	Período	Escola	H/A
Adilson Francisco	III	A	Vaga Pura	Vaga Pura	13/03/2023 20/12/2023	a E.M Usina do Mimoso – Polo	24 h/a
Adilson Francisco	III	A	Vaga Pura	Vaga Pura	13/03/2023 20/12/2023	a E.M Usina do Mimoso – Polo	12 h/a
Amanda Rodrigues de Oliveira	III	A	Vaga Pura	Vaga Pura	20/03/2023 20/12/2023	a E.M Prof. Mareide Monteiro de Lima	06 h/a
Ana Cassia Viana de Siqueira	III	A	Vaga Pura	Vaga Pura	16/03/2023 20/12/2023	a E.M Usina do Mimoso – Polo	24 h/a
Ana Cassia Viana de Siqueira	III	A	Vaga Pura	Vaga Pura	16/03/2023 20/12/2023	a E.M Usina do Mimoso – Polo	12 h/a
Claudia Aparecida Zanoni	II	A	Vaga Pura	Vaga Pura	20/03/2023 20/12/2023	a E.M Prof. Mareide Monteiro de Lima	06 h/a
Elisângela Regina Camilo Moreira de Souza	II	A	Vaga Pura	Vaga Pura	16/03/2023 20/12/2023	a E.M Usina do Mimoso – Polo	24 h/a
Elisângela Regina Camilo Moreira de Souza	II	A	Vaga Pura	Vaga Pura	16/03/2023 20/12/2023	a E.M Usina do Mimoso – Polo	12 h/a
Fábio Bezerra Cavalcante	II	A	Vaga Pura	Vaga Pura	16/03/2023 20/12/2023	a E.M Usina do Mimoso – Polo	24 h/a

Fábio Bezerra Cavalcante	II	A	Vaga Pura	Vaga Pura	16/03/2023 20/12/2023	a	E.M Usina do Mimoso – Polo	12 h/a
Fátima Aparecida da Cunha de Oliveira	II	A	Vaga Pura	Vaga Pura	20/03/2023 20/12/2023	a	E.M Prof. Mareide Monteiro de Lima	06 h/a
Izabel Dalme Alarcon Maldonado	II	A	Vaga Pura	Vaga Pura	20/03/2023 20/12/2023	a	E.M Prof. Mareide Monteiro de Lima	12 h/a
Rodrigo Cabral da Costa	III	A	Vaga Pura	Vaga Pura	20/03/2023 20/12/2023	a	E.M Prof. Mareide Monteiro de Lima	09 h/a
Rosani Aparecida Francisca	III	A	Vaga Pura	Professor Monitor	20/03/2023 13/12/2023	a	E.M Iracy da Silva Almeida	24 h/a
Rosimeire Gomes Cardoso	III	A	Vaga Pura	Vaga Pura	20/03/2023 13/12/2023	a	E.M Prof. Mareide Monteiro de Lima	24 h/a
Keila Aparecida Vieira Silva	III	A	Vaga Pura	Vaga Pura	20/03/2023 20/12/2023	a	E.M Prof. Mareide Monteiro de Lima	12 h/a
Vanusa Cristina Vilalva Macedo	II	A	Vaga Pura	Vaga Pura	20/03/2023 20/12/2023	a	E.M Prof. Mareide Monteiro de Lima	18 h/a

SESAU - Secretaria Municipal de Saúde

RELAÇÃO DE MEDICAMENTOS

06 de Abril de 2023

FARMÁCIA CENTRAL

Relação de Medicamentos

XAROPE e SUSPENSÃO

Acebrofilina 5 mg/ml
 ALBENDAZOL 400mg/10ml .
 AMBROXOL 15 mg/5ml .
 AMBROXOL 30 mg/5ml .
 Azitromicina 200 mg / 5 ml.
 Carbocisteína 20 mg/ml
 CEFALEXINA 250mg/5ml
 Claritromicina 250 mg/5 ml
 Cloreto de Potássio 60mg/ml
 FOSFATO SÓDICO de PREDNISOLONA 1mg/ml
 FOSFATO SÓDICO de PREDNISOLONA 3mg/ml.
 HIDRÓXIDO DE ALUMÍNIO + HIDRÓXIDO DE MAGNÉSIO + SIMETICONA
 MALEATO DE DEXCLORFENIRAMINA 2 mg/5ml
 Metronidazol 40mg/ml..
 NISTATINA 100.000UI/ml..
 Nutrivit (Vitaminas e Sais Minerais)
 ÓLEO MINERAL
 Salbutamol 0,48 mg/ml
 SULFAMETAZOL 40mg + TRIMETOPRINA 5mg..
 XAROPE DE GUACO.

(Atenção diabético :contém açúcar)

COMPRIMIDO e CÁPSULA

AAS 100mg
 ACICLOVIR 200
 ÁCIDO FÓLICO 5 mg
 ALBENDAZOL 400 mg
 ALENDRONATO SÓDICO 70 mg

ALOPURINOL 300 mg
AMIODARONA 200 mg
Aminofilina 100 mg
AMOXICILINA 500 mg
ATENOLOL 50 mg
AZITROMICINA 500 mg
BESILATO DE ANLODIPINO 5 mg
BROMOPRIDA 10 mg
CAPTOPRIL 25 mg
CARBONATO DE CALCIO 1250MG+ COLECALCIFEROL 400UI
carvedilol 3,25 mg
carvedilol 12,5 mg
carvedilol 25,0 mg
CEFALEXINA 500 mg
CIPROFLOXACINO 500 mg
Ciprofibrato 100 mg
Cilostazol 50 mg
Claritromicina 500 mg
Clopidrogrel 75 mg
cloridrato de tiamina 300 mg
Colchicina 0,5 mg
Dicofenaco de Potassio 50 mg
DIPIRONA 500 mg
Diosmin 450 mg + Hisperidina 50 mg
Doxazosina 2 mg (mesilato)
ESPIROLACTONA 25 mg
ESPIROLACTONA 100 mg
ESPIRAMICINA 500 mg
Escopolamina 10 mg + Dipirona 250 mg
Finasterida 5 mg
Folinato de cálcio (ácido fólico) 15 mg
GLIBENCLAMIDA 5 mg.
GLICAZIDA 30 mg
HIDROCLOROTIAZIDA 25 mg
IBUPROFENO 600 mg
ITRACONAZOL 100 mg
IVERMECTINA 6 mg
LEVODOPA - CLORIDRATO DE BENSERAZIDA (200/50 mg)
LEVOTIROXINA SÓDICA 50µg
LEVOTIROXINA SÓDICA 100µg
Losartana potássica 50 mg
MALEATO DE ENALAPRIL 10 mg
MALEATO DE ENALAPRIL 20 mg
METFORMINA 500 mg.
METFORMINA 850 mg
METILDOPA 250 mg
METRONIDAZOL 250 mg

MONONITRATO de ISOSORBIDA 40mg
NIFEDIPINO 10 mg
Omeprazol 20 mg.
Ondansetrona 4 mg

Pantoprazol 20 mg
 Polivitaminas dragea
 PREDNISONA 5 mg....
 PREDNISONA 20 mg.
 PROPRANOLOL 40 mg
 PROMETAZINA 25 mg
 SILIMARON® (silimarina e racemetionina)
 SINVASTATINA 40 mg
 SULFAMETAZOL 400mg + TRIMETOPRINA 80mg
 SULFATO FERROSO 40 mg
 succinato de metoprolo 25 mg
 succinato de metoprolo 50 mg
 VARFARINA SÓDICA 5mg

ANTICONCEPCIONAL

CONTRACEP® (acetato de medroxiprogesterona 150mg/ml)
 NORESTIN® (noretisterona 0,35mg)
 NOREGYNA®

POMADA E LOÇÃO

aciclovir 50 mg/g creme.
 Cetoconazol creme .
 DEXAMETASONA creme.
 Estriol 1 mg/g creme vaginal
 METRONIDAZOL creme vaginal
 Neomicina + Bracitracina
 NITRATO DE MICONAZOL creme vaginal
 NITRATO DE MICONAZOL Creme 2%
 NISTATINA 100000UI creme vaginal
 PERMETRINA 5 % loção .
 SULFADIAZINA DE PRATA 1%
 Tiabendazol 50 mg/g

GOTAS E AEROSSOL

ACETATO DE RETINOL 50000UI + COLECALCIFEROL 10000UI
 BECLOSOL® (DIPROPIONATO DE BECLOMETASONA 250 mcg)
 Bromoprida 4 mg/ml
 budesonida 32 mcg aerossol nasal .
 budesonida 64 mcg aerossol nasal
 Butilbrometo de escopolamina + dipirona (20 ml).
 DIPIRONA gts (10 ml).....
 Hidrocortisona+ Neomicina + polimixina sol. otológica .
 IBUPROFENO **50 mg /ml** (20 ml)
 METOCLOPRAMIDA gts ...
 PARACETAMOL gts (20 ml)
 Simeticona 75mg/ml..
 SULF. SALBUTAMOL 100mcg/jato AE ...
 Sulfato Ferroso 25mg/ml..
 TIMOLOL 0,5%

OUTROS

- Florax Pediátrico
 - Minilax
 --SAIS DE REIDRATAÇÃO ORAL ...

MEDICAMENTO CONTROLADO

Bupropiona 150 mg
 CLORIDRATO DE AMITRIPTILINA 25 mg
 CLORIDRATO DE BIPERIDENO 2 mg
 CARBAMAZEPINA 200 mg
 CARBONATO de LÍTIO 300 mg
 Citalopram 20 mg.
 CLORIDRATO DE CLORPROMAZINA 25 mg
 CLORIDRATO DE CLORPROMAZINA 100 mg
 CLORIDRATO DE CLOMIPRAMINA 25 mg
 cloridrato de nortriptilina 25 mg capsula
 CLONAZEPAN sol. Oral 2,5mg/ml
 CLONAZEPAN 2 mg compr
 DIAZEPAN 10 mg
 FENITOÍNA 100 mg
 FENOBARBITAL 100 mg
 FENOBARBITAL 40mg/ml gts
 FLUOXETINA 20 mg
 Gabapentina 300 mg
 Imipramina 25 mg
 HALOPERIDOL 5 mg
 Halo Decanoato 70,52 mg/ml
 Mitrazapina 15
 Mitrazapina 30
 Paracetamol 500 mg + Codeína 30 mg
 Pregabalina 75 mg
 Risperidona 1 mg
 Risperidona 2 mg
 Sertalina 50 mg
 Topiramato 50 mg
 Tramadol 50 mg
 VALPROATO de SÓDIO 250mg (CAPSULA)
 VALPROATO de SÓDIO 500mg (CAPSULA)_
 VALPROATO DE SÓDIO 250mg/5ml _

Sr. Profissionais da Saúde

Mais uma vez, venho comunicar aos Senhores que não será aceito:

Ø Nome comercial de medicamento, somente Princípio Ativo - DCB (Denominações Comuns Brasileiras) para medicamento.

Ø Receitas sem carimbo e assinatura do profissional.

Ø

Ø **MEDICAMENTOS : PORTARIA 344/98 : POSOLOGIA PARA DOIS MESES** (quantidade suficiente para (no máximo) 60 dias de tratamento.)

Ø **Antibióticos; Conforme o art. 9º da RDC nº 20 / 2011, a primeira via da receita agora será devolvida ao paciente, e a segunda ficará retida no estabelecimento. A medida tem a intenção de deixar a via mais legível para o paciente, já que muitas vezes a segunda via é carbonada, dificultando que o paciente leia as orientações descritas pelo médico.**

E agradeço desde já, aqueles que estão colaborando.

LISTA PREVISTA PARA 7 DIAS, PODENDO OCORRER ALTERAÇÕES.

HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DA FARMÁCIA:

De segunda a sexta-feira

07:00 as 21:00

SABADO E DOMINGO

07:00 ÀS 19:00 Hs

Departamento de Contratos

EXTRATO DO CONTRATO Nº 36/2023

PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2023

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 016/2023

PARTES: MUNICIPIO DE RIBAS DO RIO PARDO/MS e a EMPRESA ADAO COENE BATISTA – ME

DO FUNDAMENTO LEGAL: O presente contrato reger-se-á pelas cláusulas e condições nele contidas, tem fundamento legal pela Lei Federal nº 8.666/1993, com alterações posteriores, e demais normas regulamentares vigentes, aplicáveis a espécie e que regem a matéria.

DO OBJETO: O presente contrato tem por objeto a Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviços de Transporte de Escolares para atendimento da Secretaria de Educação do município de Ribas do Rio Pardo – MS, de conformidade com o anexo do contrato.

DO VALOR: O valor do presente contrato perfaz a quantia total de R\$ 148.322,72 (cento e quarenta e oito mil e trezentos e vinte e dois reais e setenta e dois centavos), apurados mediante custos, unitários e totais, apresentados pela CONTRATADA.

DO PRAZO E VIGÊNCIA: O presente contrato terá prazo de duração de 12 (doze) meses, com vigência a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, nos termos e condições permitidos pela legislação vigente.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes da presente contratação, ocorrerão à conta dos recursos consignados no orçamento geral do Município de RIBAS DO RIO PARDO-MS, para o exercício financeiro do ano corrente, ou no futuro, à dotação que a substituir, em razão de alterações do orçamento contábil.

CENTRO DE CUSTO	501 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
UNIDADE	020501 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
FUNCIONAL	12.361.0011.2169.0000 – PROGRAMA DO TRANSPORTE ESCOLAR ENSINO FUNDAMENTAL
CATEC. ECON.	3.3.90.39.99 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
FICHA	102
FONTE DE RECURSO	50 100

CENTRO DE CUSTO	501 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
UNIDADE	020501 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
FUNCIONAL	12.361.0011.2169.0000 – PROGRAMA DO TRANSPORTE ESCOLAR ENSINO FUNDAMENTAL
CATEC. ECON.	3.3.90.39.99 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
FICHA	104
FONTE DE RECURSO	57 000

DATA DO CONTRATO: 21 de março de 2023.

Ribas do Rio Pardo/MS, 10 de abril de 2023.

ASSINAM: NIZAEEL FLORES DE ALMEIDA, Secretário Municipal de Educação e ADÃO COENE BATISTA, Representante legal.

Celina de Moura

Departamento de Contratos

Departamento de Contratos

EXTRATO DO CONTRATO Nº 35/2023

PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2023

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 016/2023

PARTES: MUNICIPIO DE RIBAS DO RIO PARDO/MS e a EMPRESA EMPRESA DE TRANSPORTES MODERNA LTDA – EPP.

DO FUNDAMENTO LEGAL: O presente contrato reger-se-á pelas cláusulas e condições nele contidas, tem fundamento legal pela Lei Federal nº 8.666/1993, com alterações posteriores, e demais normas regulamentares vigentes, aplicáveis a espécie e que regem a matéria.

DO OBJETO: O presente contrato tem por objeto a Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviços de Transporte de Escolares para atendimento da Secretaria de Educação do município de Ribas do Rio Pardo – MS, de conformidade com o anexo do contrato.

DO VALOR: O valor do presente contrato perfaz a quantia total de R\$ 508.501,60 (quinhentos e oito mil e quinhentos e um reais e sessenta centavos), apurados mediante custos, unitários e totais, apresentados pela CONTRATADA.

DO PRAZO E VIGÊNCIA: O presente contrato terá prazo de duração de 12 (doze) meses, com vigência a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, nos termos e condições permitidos pela legislação vigente.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes da presente contratação, ocorrerão à conta dos recursos consignados no orçamento geral do Município de RIBAS DO RIO PARDO-MS, para o exercício financeiro do ano corrente, ou no futuro, à dotação que a substituir, em razão de alterações do orçamento contábil.

Centro de custo	501 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
Unidade	020501 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
Funcional	12.361.0011.2169.0000 – Programa do Transporte Escolar Ensino Fundamental
Catec. Econ.	3.3.90.39.99 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Ficha	102
Fonte de Recurso	50 100

Centro de custo	501 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
Unidade	020501 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
Funcional	12.361.0011.2169.0000 – Programa do Transporte Escolar Ensino Fundamental
Catec. Econ.	3.3.90.39.99 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Ficha	104
Fonte de Recurso	57 000

DATA DO CONTRATO: 21 de março de 2023.

Ribas do Rio Pardo/MS, 10 de abril de 2023.

ASSINAM: NIZAEEL FLORES DE ALMEIDA, Secretário Municipal de Educação e YOUSEFF ALI YOUNES, Representante legal.

Celina de Moura

Departamento de Contratos

Departamento de Contratos

EXTRATO DO CONTRATO Nº 34/2023

PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2023

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 016/2023

PARTES: MUNICIPIO DE RIBAS DO RIO PARDO/MS e a EMPRESA ASEST ASSESSORIA DOCUMENTAL E VISTORIA VEICULAR LTDA – ME.

DO FUNDAMENTO LEGAL: O presente contrato reger-se-á pelas cláusulas e condições nele contidas, tem fundamento legal pela Lei Federal nº 8.666/1993, com alterações posteriores, e demais normas regulamentares vigentes, aplicáveis a espécie e que regem a matéria.

DO OBJETO: O presente contrato tem por objeto a Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviços de Transporte de Escolares para atendimento da Secretaria de Educação do município de Ribas do Rio Pardo – MS, de conformidade com o anexo do contrato.

DO VALOR: O valor do presente contrato perfaz a quantia total de R\$ 201.240,00 (duzentos e um mil e duzentos e quarenta reais), apurados mediante custos, unitários e totais, apresentados pela CONTRATADA.

DA VIGÊNCIA: O presente contrato terá prazo de duração de 12 (doze) meses, com vigência a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, nos termos e condições permitidos pela legislação vigente.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes da presente contratação, ocorrerão à conta dos recursos consignados no orçamento geral do Município de RIBAS DO RIO PARDO-MS, para o exercício financeiro do ano corrente, ou no futuro, à dotação que a substituir, em razão de alterações do orçamento contábil.

Centro de custo	501 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
Unidade	020501 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
Funcional	12.361.0011.2169.0000 – Programa do Transporte Escolar Ensino Fundamental
Catec. Econ.	3.3.90.39.99 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Ficha	102
Fonte de Recurso	50 100

Centro de custo	501 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
Unidade	020501 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
Funcional	12.361.0011.2169.0000 – Programa do Transporte Escolar Ensino Fundamental
Catec. Econ.	3.3.90.39.99 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Ficha	104
Fonte de Recurso	57 000

DATA DO CONTRATO: 21 de março de 2023.

Ribas do Rio Pardo/MS, 10 de abril de 2023.

ASSINAM: NIZAELO FLORES DE ALMEIDA, Secretário Municipal de Educação e MANASSER DOS SANTOS CAETANO, Representante legal.

Celina de Moura

Departamento de Contratos

Departamento de Licitações

AVISO DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2023
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 044/2023

O Município de Ribas do Rio Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, torna público que realizará licitação na modalidade Tomada de Preços.

Objeto: A presente licitação tem por objeto a Contratação de empresa especializada em construção civil, para execução da obra de CONSTRUÇÃO DA SALA DE LICITAÇÃO, com fornecimento de serviços, equipamentos, materiais e mão de obra que se fizerem necessários, na forma estabelecida no Edital e seus anexos.

Legislação: Lei Federal nº 8.666/1.993 e alterações posteriores, Lei Complementar nº 123/2006 e alterações posteriores e demais disposições legais aplicáveis.

Data, Horário e Local da Realização da Sessão: **27 de abril de 2023, às 08h00min**, na sala de reuniões da Gerência de Licitação, Paço Municipal, sito na Rua Conceição do Rio Pardo, nº 1725, bairro Centro, na cidade de Ribas do Rio Pardo/MS.

Edital: O edital e seus anexos encontram-se à disposição dos interessados no endereço eletrônico <http://www.ribasdoriopardo.ms.gov.br>, e na Gerência de Licitação, desde que fornecido pelo interessado dispositivo de armazenamento de dados específico para tal fim (PEN DRIVE, etc.), ou através de cópias reprográficas simples (fotocópias) mediante prévio recolhimento da taxa de reprodução.

Maiores informações: Gerência de Licitações – Fone: (67) 3238-1175 – Ramal 217, e-mail licitacao@ribasdoriopardo.ms.gov.br.

Ribas do Rio Pardo - MS, 06 de abril de 2023.

Erica Jurado Fernandes

Presidente da Comissão de Licitação

Câmara Municipal de Ribas do Rio Pardo

MINUTA DE PORTARIA Nº 030/2023

REGULAMENTA, NO ÂMBITO DO PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE RIBAS DO RIO PARDO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, O PROCESSO E AS HIPÓTESES DE CONTRATAÇÃO DIRETA DISCIPLINADAS PELA LEI FEDERAL Nº 14.133, DE 2021, E INSTITUI O SISTEMA DE DISPENSA ELETRÔNICA.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIBAS DO RIO PARDO, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe confere regimento interno, e considerando as disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021,

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Esta Portaria dispõe sobre o processo e as hipóteses de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, disciplinadas pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e institui o Sistema de Dispensa Eletrônica no âmbito do Poder Legislativo Municipal.

Art. 2º. Para os fins do disposto nesta Portaria, consideram-se:

I - contratação direta: hipótese de contratação em que a licitação pode ser dispensável ou inexigível;

II - dispensa de licitação: contratação de obras, bens e serviços sem prévia licitação, conforme as hipóteses previstas no artigo 75 da Lei nº 14.133/2021;

III - inexigibilidade de licitação: contratação de bens e serviços quando inviável a competição, nos termos do artigo 74 da Lei nº 14.133/2021;

IV - dispensa eletrônica: conjunto de procedimentos sistêmicos com a manifestação de interesse da Administração Municipal em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa após competição entre fornecedores por meio de lances;

V - sistema de dispensa eletrônica: ferramenta informatizada, disponibilizada para a realização da contratação direta de obras, bens e serviços, incluídos os serviços de engenharia e

VI - Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP): site oficial, disponibilizado pelo Governo Federal, destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pela Lei nº 14.133/2021.

Art. 3º. A autorização da contratação direta cabe ao Presidente da Câmara, admitida a delegação.

Parágrafo único. Aplica-se o disposto no artigo 71, da Lei nº 14.133/2021, no que couber, aos processos de contratação direta.

CAPÍTULO II

DA INSTRUÇÃO DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

Art. 4º. O processo administrativo de contratação direta deverá ser instruído em conformidade com os requisitos legais e regulamentares, observando-se, especialmente, as disposições do artigo 72, da Lei nº 14.133/2021, e as contidas nesta Portaria, bem como os entendimentos jurisprudenciais aplicáveis e adequados às circunstâncias do caso concreto.

§ 1º. Deverão estar presentes, no mínimo, os seguintes elementos:

I - documento formal de demanda;

II - estudo técnico preliminar, se for o caso;

III - documento da análise de risco, se for o caso;

IV - termo de referência, projeto básico ou projeto executivo, conforme o caso;

V - estimativa da despesa, que deverá ser calculada conforme o disposto no artigo 23, da Lei nº 14.133/2021, e na Portaria n. 25, de 17 de março de 2023;

VI - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento aos requisitos exigidos;

VII - declaração de disponibilidade orçamentária-financeira, demonstrando a compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

VIII - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

IX - razão da escolha do contratado;

X - justificativa de preço;

XI - autorização da autoridade competente;

XV - minuta do contrato ou instrumento equivalente e

XVI - nota de empenho.

§ 2º. O instrumento de contrato é obrigatório, salvo nas seguintes hipóteses, em que a Administração poderá substituí-lo por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço:

I - dispensa de licitação em razão de valor; e

II - compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto à assistência técnica, independentemente de seu valor.

§ 3º. Às hipóteses de substituição do instrumento de contrato aplicam-se, no que couber, as cláusulas necessárias dispostas no artigo 92, da Lei nº 14.133/2021.

§ 4º. As autoridades competentes mencionadas no artigo 3º desta Portaria deverão certificar que a contratação por dispensa de licitação em razão do valor não representa fracionamento do objeto.

§ 5º. A operacionalização do processo de contratação direta eletrônica deverá ser realizada por intermédio de sistema eletrônico, a partir de sua implantação, que realizará de forma automática a apuração.

Art. 5º. Nas contratações para entrega imediata e nas contratações em valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral, o processo administrativo tornar-se-á simplificado, dispensando os seguintes elementos:

I - estudo técnico preliminar;

II - documento da análise de risco;

III - termo de referência;

IV - outros documentos, desde que devidamente justificado pela autoridade competente.

Parágrafo único. Quando se tratar de hipótese de dispensa consoante inciso VIII do artigo 75, da Lei nº 14.133/2021, desde que o direito fundamental a ser efetivado esteja faticamente em situação de emergência ou calamidade, o processo também será simplificado.

Art. 6º. Na contratação direta por inexigibilidade ou por dispensa de licitação, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida no artigo 23 da Lei Federal nº 14.133/2021, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração Municipal, ou por outro meio idôneo.

Art. 7º. Para fins de comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessários, serão exigidos, no mínimo, os seguintes documentos:

I - habilitação jurídica, na forma prevista no artigo 66 da Lei nº 14.133/2021, sendo: ato constitutivo, estatuto ou contrato social, conforme o caso;

II - regularidade fiscal, social e trabalhista, na forma prevista no artigo 68 da Lei nº 14.133/2021;

III - qualificação técnico-profissional e técnico-operacional, na forma prevista no artigo 67 da Lei nº 14.133/2021, caso for exigência do Termo de Referência ou Projeto Básico, de acordo com a complexidade do objeto;

IV - qualificação econômico-financeira, apenas nos casos em que o licitante precise demonstrar a aptidão econômica para cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato, sendo restrita as constantes do artigo 69 da Lei nº 14.133/2021;

V - declarações, atestados ou outros documentos idôneos, conforme o caso, capazes de comprovar os requisitos exigidos nos §§ 1º ao 5º do artigo 74 da Lei nº 14.133/2021.

Parágrafo único. No caso de contratações para entrega imediata, considerada aquela com prazo de entrega de até 30 (trinta) dias da ordem de fornecimento, bem como nas contratações com valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral e nas contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento de que trata a alínea “c” do inciso IV do artigo 75 da Lei nº 14.133/2021, devem ser apresentados os seguintes documentos de habilitação:

I - se pessoa física, apenas certidão de regularidade fiscal;

II - se pessoa jurídica, apenas certidões de regularidade fiscal, social e trabalhista.

Art. 8º. Fica dispensada a análise jurídica dos processos de contratação direta nas hipóteses previamente definidas por ato da autoridade jurídica máxima, nos termos do § 5º do artigo 53 da Lei nº 14.133/2021, considerando o baixo valor, a baixa complexidade da contratação, a entrega imediata do bem ou a utilização de minutas de editais e instrumentos de contrato, convênio ou outros ajustes previamente padronizados pelo órgão de assessoramento jurídico.

Art. 9º. No caso de contratação direta, a divulgação do contrato ou instrumento congênere no PNCP, no Sítio Eletrônico Oficial e no Diário Oficial do Município, deverá ocorrer no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data de assinatura do contrato ou de seus aditamentos, como condição indispensável para a eficácia do ato.

§ 1º. Os contratos e eventuais aditivos celebrados em caso de urgência terão eficácia a partir de sua assinatura e deverão ser publicados no prazo previsto no caput deste artigo, sob pena de nulidade.

§ 2º. A divulgação de que trata o caput deste artigo, quando referente à contratação de profissional do setor artístico por inexigibilidade, deverá identificar os custos do cachê do artista, dos músicos ou da banda, quando houver, do transporte, da hospedagem, da infraestrutura, da logística do evento e das demais despesas específicas.

CAPÍTULO II

DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Art. 10. É inexigível a licitação quando houver a inviabilidade de competição, especialmente nos casos exemplificativos estabelecidos no artigo 74 da Lei nº 14.133/2021.

Parágrafo único. Se a inviabilidade de competição decorrer de processo de padronização, deverá ser demonstrado nos autos que o processo observou o disposto no artigo 43 da Lei nº 14.133/2021.

Art. 11. Nas contratações que se enquadrarem nas hipóteses de inexigibilidade, deve ser observado o seguinte:

§ 1º. Para fins de aquisição de materiais, equipamentos ou gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos, a Administração deverá demonstrar a inviabilidade de competição mediante atestado de exclusividade, contrato de exclusividade, declaração do fabricante ou outro documento idôneo, vedada a preferência por marca específica.

§ 2º. Para fins de contratação de profissional do setor artístico, poderá ser realizada diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que o profissional seja consagrado pela crítica especializada ou opinião pública.

§ 3º. Nas contratações de aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e localização tornem sua escolha necessária, devem ser verificados os seguintes requisitos:

I - avaliação prévia do bem, do seu estado de conservação, dos custos de adaptações, quando imprescindíveis às necessidades de utilização, e do prazo de amortização dos investimentos;

II - certificação da inexistência de imóveis públicos vagos e disponíveis que atendam ao objeto;

III - justificativas que demonstrem a singularidade do imóvel a ser comprado ou locado pela Administração e que evidenciem vantagem para ela.

Art. 12. A contratação, por inexigibilidade de licitação, de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização dependerá da prévia verificação quanto à inexistência, no quadro da Câmara Municipal, de servidor com conhecimento e/ou formação adequada e suficiente para a realização da atividade contratada.

§ 1º. Considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

§ 2º. O disposto no *caput* não impede que o órgão competente contrate serviços técnicos especializados para auxiliá-lo em tarefas cuja complexidade e especificidade o justifiquem.

§ 3º. É vedada a subcontratação de empresas ou atuação de profissionais distintos daqueles que tenham justificado a inexigibilidade de licitação.

Art. 13. É vedada a inexigibilidade de licitação para serviços de publicidade e divulgação, bem como a preferência por marca específica.

Parágrafo único. Em caráter excepcional, poderão ser adquiridos bens de marcas específicas ou contratados serviços com prestador específico para cumprimento de ordem judicial, quando a decisão indique a marca ou o prestador a ser contratado pela Câmara Municipal.

CAPÍTULO III DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

Art. 14. É dispensável a licitação nas hipóteses previstas, taxativamente, no artigo 75, da Lei nº 14.133/2021.

Art. 15. Cabe ao interessado em participar da contratação por dispensa de licitação o pleno conhecimento e a aceitação das normas estabelecidas nesta Portaria, das normas complementares editadas pela Administração e das condições gerais da contratação.

Art. 16. As contratações diretas referentes às hipóteses previstas nos incisos I e II, do artigo 75, da Lei nº 14.133/2021, serão, preferencialmente, realizadas por meio de sistema de dispensa eletrônica, devendo, em todo caso, ser providenciada a divulgação do aviso de contratação direta, juntamente com a íntegra do Termo de Referência ou Projeto Básico, no portal de transparência do órgão, com vistas à obtenção de propostas de eventuais interessados, observado o prazo mínimo de antecedência de 3 (três) dias úteis.

§ 1º. Não sendo viável a utilização de sistema de dispensa eletrônica, observada a necessidade de publicação prévia do aviso de contratação direta nos termos do *caput* deste artigo, a coleta de propostas será realizada por meio de comunicação eletrônica (e-mail) ou de ofícios enviados diretamente às empresas fornecedoras do objeto que se pretende contratar.

§ 2º. O prazo de divulgação do aviso de contratação direta poderá ser prorrogado caso não seja obtida a quantidade mínima de 3 (três) propostas válidas.

§ 3º. Excepcionalmente, caso sejam obtidas menos de 3 (três) propostas válidas, poderá ser efetivada a contratação direta, desde que o órgão requisitante, a partir de robusta motivação, ratifique que o valor da menor proposta reflete o preço de mercado, contemplando todos os custos diretos e indiretos do objeto.

Art. 17. Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites mencionados nos incisos I e II do artigo 75, da Lei nº 14.133/2021, na forma do § 1º do mesmo artigo, deverão ser observados:

I - o somatório despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora e

II - o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tal aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.

§ 1º. Considera-se ramo de atividade a partição econômica do mercado identificada pelo nível de subclasse da Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE).

§ 2º. O disposto no caput deste artigo não se aplica às contratações até o valor atualizado de serviços de manutenção de veículos automotores de propriedade do órgão ou entidade contratante, incluído o fornecimento de peças, consoante o § 7º do artigo 75 da Lei nº 14.133/2021.

§ 3º. Os valores mencionados nos incisos I e II do caput deste artigo serão duplicados para compras, obras e serviços contratados por consórcio público, autarquia ou fundação qualificados como agências executivas na forma da lei.

§ 4º. Quando do enquadramento de bens, serviços ou obras nos termos das hipóteses previstas neste artigo, a autoridade competente pela autorização e a autoridade superior responsável pela adjudicação e pela homologação da contratação devem observar o disposto no artigo 73 da Lei nº 14.133/2021 e no artigo 337-E do Decreto-Lei Federal nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940.

Art. 18. No caso de o procedimento fracassar, o órgão ou a entidade poderá:

I - republicar o procedimento;

II - fixar prazo para que os fornecedores interessados possam adequar suas propostas ou sua situação quanto à habilitação ou

III - se houver, valer-se de proposta obtida na pesquisa de preços e que serviu de base ao procedimento, privilegiando os menores preços sempre que possível, desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

§ 1º. Se o procedimento for deserto, o disposto nos incisos I e III do *caput* deste artigo também poderá ser utilizado.

§ 2º. Definido o resultado do julgamento, se a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o órgão ou a entidade promotora da dispensa poderá negociar diretamente com o fornecedor, a fim de que seja obtido o menor preço, vedada a negociação de condições diferentes daquelas previstas no aviso de contratação direta.

§ 3º. O órgão ou a entidade promotora da dispensa poderá utilizar propostas adquiridas por outros meios, como as obtidas na pesquisa de preços que instruem o procedimento, desde que sejam mais vantajosas e atendam as mesmas condições estabelecidas na convocação.

§ 4º. A ausência da apresentação de propostas de microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP) nas condições previstas no inciso II do artigo 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, pressupõe a inexistência de empresas para contratação em tais condições.

§ 5º. A ausência da apresentação de propostas de ME e EPP na cotação eletrônica pressupõe ofertada a preferência imposta pelo inciso IV do artigo 49 da Lei Complementar nº 123/2006.

Seção I

Da dispensa eletrônica de licitação

Art. 19. A Câmara Municipal adotará o sistema de dispensa eletrônica nas seguintes hipóteses:

I - contratação de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores, observado o limite disposto no inciso I do *caput* do artigo 75 da Lei nº 14.133/2021;

II - contratação de bens e serviços, observado o limite disposto no inciso II do *caput* do artigo 75 da Lei nº 14.133/2021 e

III - contratação de obras, bens e serviços, incluídos os serviços de engenharia, observado o disposto nos incisos III ao XVI do *caput* do artigo 75 da Lei nº 14.133/2021, quando couber.

Parágrafo único. Será admitida, excepcionalmente, mediante justificativa da autoridade competente mencionada no artigo 3º desta Portaria, a não utilização da dispensa eletrônica, desde que fique comprovada a inviabilidade técnica ou a desvantagem para a Administração da realização na forma eletrônica.

Art. 20. A contratação por dispensa de licitação eletrônica observará o seguinte procedimento:

I - divulgação da realização da contratação por dispensa de licitação, mediante publicação do aviso de contratação direta no PNCP, no Sítio Eletrônico Oficial e no Diário Oficial do Município, respeitado o prazo mínimo de 3 (três) dias úteis contados da última publicação, com a especificação do objeto pretendido e a manifestação de interesse da Administração em obter propostas de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa;

II - envio das propostas pelos fornecedores interessados;

III - seleção da proposta mais vantajosa, considerando a adequação ao objeto e a compatibilidade do preço em relação à estimativa de preço da contratação.

§ 1º. O processo de aquisição e contratação deverá observar a instrução prevista nos incisos do artigo 4º desta Portaria.

§ 2º. Na hipótese de a dispensa de licitação ocorrer na forma eletrônica, a estimativa de preço de que trata o inciso V do artigo 4º desta Portaria poderá ser realizada concomitantemente com a fase de envio das propostas prevista no inciso II do *caput* deste artigo.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21. A divulgação dos avisos de contratação direta, dos contratos e seus aditamentos no PNCP ocorrerá automaticamente, por meio de integração entre sistemas, sendo que o envio dos dados disponíveis no Sítio Eletrônico Oficial (Portal da Transparência) ao PNCP é de responsabilidade da Administração.

§ 1º. O ato que ratifica a contratação direta, bem como o extrato do contrato ou instrumento equivalente deverão ser divulgados e mantidos à disposição do público em site ou sistema eletrônico oficial (Portal da Transparência) da Câmara.

§ 2º. O setor usuário do sítio eletrônico oficial (Portal da Transparência) responsabiliza-se inteiramente pelas informações inseridas no sistema.

Art. 22. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ribas do Rio Pardo/MS, 10 de abril de 2023.

Luiz Antônio Fernandes Ribeiro
Presidente da Câmara Municipal

Câmara Municipal de Ribas do Rio Pardo

MINUTA DE PORTARIA Nº 031/2023

REGULAMENTA, NO ÂMBITO DO PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE RIBAS DO RIO PARDO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, A FASE EXTERNA DOS PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS, ESPECIALMENTE AS LICITAÇÕES NAS MODALIDADES PREGÃO E CONCORRÊNCIA, PELOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO POR MENOR PREÇO OU MAIOR DESCONTO, VISANDO A APLICAÇÃO DA LEI FEDERAL Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIBAS DO RIO PARDO, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe confere regimento interno, e considerando as disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021,

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Esta Portaria regulamenta a fase externa dos procedimentos licitatórios, especialmente as licitações nas modalidades pregão e concorrência, pelos critérios de julgamento por menor preço ou maior desconto, nas formas eletrônica e presencial, para a aquisição de bens e contratação de serviços e obras, visando a aplicação dos dispositivos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre licitações e contratos administrativos, no âmbito do Poder Legislativo Municipal.

Art. 2º. A seleção do fornecedor será realizada mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, ressalvados os casos especificados na legislação quando se admite a contratação direta.

§ 1º. Na aplicação desta Portaria serão observados os princípios e os objetivos do processo licitatório, dispostos nos artigos 5º e 11, respectivamente, da Lei nº 14.133/2021.

§ 2º. Aplicam-se às licitações disciplinadas por esta Portaria as disposições constantes dos artigos 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e no artigo 4º da Lei nº 14.133/2021.

Art. 3º. As licitações deverão ser realizadas preferencialmente sob a forma eletrônica.

§ 1º. A licitação na forma eletrônica será realizada quando a disputa ocorrer à distância e em sessão pública, por meio do sistema de compras adotado pelo município e de acordo com as regras contidas neste Portaria e no instrumento convocatório.

§ 2º. A operacionalização das licitações na forma eletrônica poderá ocorrer por meio de recursos da tecnologia da informação própria ou de terceiros, desde que atenda às disposições normativas que regem os procedimentos.

§ 3º. Os sistemas de que trata o § 2º deste artigo deverão estar integrados com o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), conforme preceitua o § 1º do artigo 175 da Lei nº 14.133/2021.

§ 4º. Nos procedimentos realizados sob a forma eletrônica, a Administração Pública poderá determinar, como condição de validade e eficácia, que os licitantes pratiquem seus atos em formato eletrônico.

Art. 4º. Será admitida, excepcionalmente, mediante prévia justificativa da Diretoria Licitação, a utilização da forma presencial nas licitações, desde que fique comprovada a inviabilidade técnica ou a desvantagem para a Administração na realização da forma eletrônica, devendo ser observado o disposto nos §§ 2º e 5º do artigo 17 da Lei nº 14.133/2021.

Parágrafo único. A justificativa para a realização da licitação com a utilização da forma presencial deverá ser aprovada pelo Presidente da Câmara.

Art. 5º. O critério de julgamento de menor preço ou maior desconto será adotado quando o estudo técnico preliminar demonstrar que a avaliação e a ponderação da qualidade técnica das propostas que excederem os requisitos mínimos das especificações não forem relevantes aos fins pretendidos pela Administração.

§ 1º. Os critérios de que tratam o *caput* serão adotados:

I - na modalidade pregão, obrigatoriamente;

II - na modalidade concorrência, observado o disposto no *caput*, deste artigo.

§ 2º. O critério de julgamento de menor preço ou maior desconto considerará o menor dispêndio para a Administração, atendidos os parâmetros mínimos de qualidade definidos no edital de licitação.

§ 3º. Os custos indiretos, relacionados às despesas de manutenção, utilização, reposição, depreciação e impacto ambiental, dentre outros fatores vinculados ao seu ciclo de vida, poderão ser considerados para a definição do menor dispêndio, sempre que objetivamente mensuráveis, de acordo com o § 1º do artigo 34 da Lei nº 14.133/2021.

§ 4º. O julgamento por maior desconto terá como referência o preço global fixado no edital de licitação ou tabela de preços praticada no mercado, e o desconto será estendido aos eventuais termos aditivos.

CAPÍTULO II DAS MODALIDADES

Art. 6º. A licitação será processada em conformidade com a modalidade indicada no Termo de Referência ou Projeto Básico, conforme o caso, tendo em vista a natureza do objeto e os requisitos para a seleção da melhor proposta.

Art. 7º. O pregão é a modalidade de licitação para contratação de objeto que possua padrões de desempenho e qualidade que possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, cujo critério de julgamento poderá ser:

I - menor preço ou

II - maior desconto.

§ 1º. Será obrigatória a adoção da modalidade pregão quando o bem ou serviço, inclusive de engenharia, for considerado “comum”, conforme análise empreendida pelo órgão requisitante.

§ 2º. O pregão não se aplica às contratações de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, às obras e aos serviços especiais.

§ 3º. Compete ao setor requisitante a declaração de que o objeto licitatório é de natureza comum para efeito de utilização da modalidade pregão.

Art. 8º. A concorrência é a modalidade de licitação para contratação de bens e serviços especiais e de obras e serviços comuns e especiais de engenharia, cujo critério de julgamento poderá ser:

I - menor preço;

II - melhor técnica ou conteúdo artístico;

III - técnica e preço;

IV - maior retorno econômico ou

V - maior desconto.

§ 1º. Será obrigatória a adoção da modalidade concorrência quando o objeto cuja contratação se pretende for considerado pelo órgão requisitante como “obra”, “bem especial” ou “serviço especial”, inclusive de engenharia.

§ 2º. Os serviços comuns de engenharia deverão ser licitados pela modalidade concorrência nos casos em que os critérios de julgamento não sejam menor preço ou maior desconto.

Art. 9º. O concurso é modalidade de licitação para escolha de trabalho técnico, científico ou artístico, cujo critério de julgamento será o de melhor técnica ou conteúdo artístico, e para concessão de prêmio ou remuneração ao vencedor.

Parágrafo único. A condução do concurso será atribuída a uma comissão especial integrada por pessoas de reputação ilibada e reconhecido conhecimento da matéria em exame, agentes públicos ou não, devendo o respectivo edital estabelecer os procedimentos operacionais do certame, observado o disposto no artigo 30 da Lei nº 14.133/2021.

Art. 10. O leilão é a modalidade de licitação para alienação de bens imóveis ou de bens móveis inservíveis ou legalmente apreendidos a quem oferecer o maior lance.

Parágrafo único. A condução do leilão poderá ser atribuída a leiloeiro oficial ou a servidor designado pela autoridade máxima, devendo o respectivo edital estabelecer os procedimentos operacionais do certame, observado o disposto no artigo 31 da Lei nº 14.133/2021.

Art. 11. O diálogo competitivo é a modalidade de licitação para contratação de obras, serviços e compras em que a Administração Pública realiza diálogos com licitantes previamente selecionados mediante critérios objetivos, com o intuito de desenvolver uma ou mais alternativas capazes de atender às suas necessidades, devendo os licitantes apresentarem proposta final após o encerramento dos diálogos.

Parágrafo único. A adoção da modalidade diálogo competitivo somente se dará nas hipóteses previstas no artigo 32 da Lei nº 14.133/2021.

CAPÍTULO III DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 12. Compete à Diretoria de Licitação a execução da fase preparatória do processo administrativo, observadas as regras contidas em regulamento específico.

Parágrafo único. Caberá à Diretoria de Licitação definir a modalidade licitatória adequada, de acordo com a natureza do objeto e de forma a compatibilizar-se com o Plano de Contratações Anual, quando implementado.

Art. 13. Compete ao Diretor de Licitação:

- I** - definir o sistema operacional a ser utilizado para realizar a licitação na forma eletrônica;
- II** - designar e solicitar, junto ao provedor do sistema, o credenciamento, com definição de senhas e perfis de acesso, do agente de contratação, pregoeiro, comissão de contratação, equipe de apoio e demais servidores que atuam no âmbito dos procedimentos de licitação;
- III** - determinar a suspensão dos certames, para correção daqueles instaurados em desacordo com as disposições legais ou que possuam impropriedades em qualquer fase do procedimento, sem prejuízo da determinação para apuração de eventual responsabilidade funcional;
- IV** - obter a autorização do Presidente da Câmara para realização das licitações e contratações.

Art. 14. Compete à Diretoria de Licitação:

- I** - elaborar o Edital, seus anexos e as respectivas minutas dos instrumentos de contrato ou de ata de registro de preços;
- II** - promover a divulgação dos instrumentos convocatórios, na forma prevista neste regulamento;
- III** - prestar esclarecimentos e responder a eventuais impugnações ao edital, com auxílio dos setores técnicos competentes;
- IV** - definir data e determinar a abertura da sessão pública;
- V** - promover adiamento, suspensão ou reativação, quando necessário, do procedimento licitatório, conforme decisão da autoridade competente;
- VI** - promover a publicidade dos resultados da licitação, tomando providências, inclusive, para a inserção dos contratos no Portal Nacional de Contratações Públicas;
- VII** - realizar o encaminhamento do processo de licitação e contratação para apreciação pela Procuradoria Jurídica de acordo com a fase processual;
- VIII** - gerenciar as atividades relacionadas às licitações e contratações, no âmbito da Câmara Municipal.

Art. 15. Na fase externa da licitação, compete ao Presidente da Câmara em conformidade com o artigo 71 da Lei nº 14.133/2021:

- I** - decidir, em grau final, os recursos contra decisões que não tenham sido reconsideradas pelo agente de contratação, pregoeiro ou comissão de contratação;
- II** - determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
- III** - revogar a licitação por razões de interesse público, decorrente de fatos supervenientes devidamente comprovados, suficientes para justificar tal conduta, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado;
- IV** - solicitar, em decisão justificada, a suspensão da licitação;
- V** - adjudicar o objeto, homologar o resultado da licitação e promover a contratação.

Art. 16. O agente de contratação, o pregoeiro e a comissão de contratação contarão com o apoio e o auxílio dos agentes da fase preparatória, da Procuradoria Jurídica e da Controladoria Interna para o desempenho das suas atribuições.

Parágrafo único. O agente de contratação e o pregoeiro serão auxiliados, no que couber, por uma equipe de apoio, designada pelo Presidente da Câmara, para subsidiar o desempenho de suas atribuições.

Art. 17. Compete à Procuradoria Jurídica realizar o assessoramento e o controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação.

Art. 18. Compete à Controladoria Interna acompanhar o cumprimento das determinações contidas nesta Portaria, podendo determinar a correção dos procedimentos licitatórios instaurados em desacordo com as normas vigentes, independentemente da fase em que se encontre o procedimento.

CAPÍTULO IV DAS FASES DA LICITAÇÃO

Art. 19. A realização da licitação pelos critérios do menor preço ou maior desconto observará as seguintes fases sucessivas:

- I - preparatória;
- II - de divulgação do edital de licitação;
- III - de apresentação de propostas e lances;
- IV - de julgamento;
- V - de habilitação;
- VI - recursal;
- VII - de homologação.

Parágrafo único. A fase referida no inciso V do caput deste artigo poderá, mediante ato motivado com explicitação dos benefícios decorrentes, anteceder as fases referidas nos incisos III e IV do caput deste artigo, desde que expressamente previsto no edital de licitação.

CAPÍTULO V DA FASE PREPARATÓRIA

Art. 20. O processo licitatório, na fase preparatória, deverá ser instruído com, no mínimo:

- I - documento formal de demanda;
- II - estudo técnico preliminar;
- III - termo de referência;
- IV - justificativas técnicas, quando for o caso;
- V - pesquisa de preços com mapa comparativo;
- VI - declaração do Presidente da Câmara se a despesa tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias, nos termos do artigo 16, da Lei de Responsabilidade Fiscal;
- VII - comprovante de reserva orçamentária;
- VIII - autorização de abertura da licitação pela autoridade competente;
- IX - ato de designação do agente de contratação, pregoeiro ou comissão de contratação, conforme o caso;
- X - instrumento convocatório e seus anexos;
- XI - manifestação da Procuradoria Jurídica, na qual será realizado o controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação;
- XII - comprovantes de publicação do instrumento convocatório na forma prevista nesta Portaria.

§ 1º. Os processos licitatórios que tenham como objeto a contratação de obras e serviços de engenharia, além dos documentos previstos no caput deste artigo, deverão conter:

- I - planilha orçamentária elaborada pelo órgão, com memória de cálculo dos quantitativos e com o Demonstrativo da composição do BDI e leis sociais;
- II - projeto básico e, quando existente, o projeto executivo;
- III - Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Recolhimento de Responsabilidade Técnica (RRT) dos orçamentistas e dos autores dos projetos;
- IV - licenças Ambientais: Licença Prévia ou declaração de isenção do licenciamento ambiental.

§ 2º. Os processos licitatórios que tenham como objeto a contratação de publicidade, além dos documentos previstos no caput deste artigo, deverão conter:

- I - relação dos integrantes da subcomissão técnica responsável pela análise e julgamento das propostas técnicas e a documentação comprobatória da formação ou da atuação profissional;

II - ata da sessão pública do sorteio de escolha dos membros da subcomissão técnica e publicação do extrato.

CAPÍTULO VI

DO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

Art. 21. A modelagem da licitação, no tocante à modalidade, rito procedimental, critério de julgamento de proposta e modo de disputa, será estruturada de acordo com o ato convocatório, observadas as características do objeto e as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão constantes da etapa de planejamento da contratação.

§ 1º. Em consonância com o artigo 25 da Lei nº 14.133/2021, o edital da licitação deverá conter, dentre outros, os seguintes itens:

I - o objeto da licitação;

II - a forma de execução da licitação: eletrônica ou presencial;

III - o modo de disputa: aberto, fechado ou com combinação;

IV - os critérios de classificação para cada etapa da disputa e as regras para apresentação de propostas e lances;

V - os requisitos de conformidade da proposta;

VI - o prazo de apresentação de proposta pelos licitantes, que não poderá ser inferior ao previsto no artigo 55, da Lei Federal nº 14.133/2021;

VII - os orçamentos, observado o disposto no artigo 22 desta Portaria a;

VIII - os critérios de julgamento e critérios de desempate;

IX - a exigência, quando for o caso:

a) de marca ou modelo;

b) de amostra;

c) de certificação de qualidade do produto ou do processo de fabricação;

d) de carta de solidariedade emitida pelo fabricante;

e) de comprovação de exigências e requisitos previstos em legislação específica;

X - o prazo de validade da proposta;

XI - as regras de habilitação;

XII - os prazos e meios de apresentação de pedidos de esclarecimentos, impugnações e recursos;

XIII - os prazos e condições para entrega do objeto;

XIV - as formas, condições e prazos de pagamento, bem como o critério de reajuste, quando for o caso;

XV - a exigência de garantias e seguros, quando for o caso;

XVI - as regras específicas relacionadas ao objeto, ao valor do contrato, à mão de obra, e execução, dentre outras, previstas na Lei Federal nº 14.133, de 2021;

XVII - no caso de obras e serviços de engenharia, o cronograma de execução, com as etapas necessárias à medição, ao monitoramento e ao controle das obras, salvo se o prazo de execução for até 30 (trinta) dias;

XVIII - as penalidades administrativas;

XIX - as regras relativas à fiscalização e à gestão do contrato e

XX - outras indicações específicas da licitação.

§ 2º. Integram o instrumento convocatório, como anexos:

I - termo de referência;

II - minuta do contrato, quando houver;

III - outros documentos necessários à formulação da proposta ou à execução contratual.

Seção I

Do orçamento estimado

Art. 22. Desde que justificado, o orçamento estimado da contratação poderá ter caráter sigiloso, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas.

§ 1º. Para fins do disposto no *caput*, o orçamento estimado para a contratação não será tornado público antes de definido o resultado do julgamento das propostas, observadas as disposições referentes à negociação.

§ 2º. Para fins deste regulamento, negociação é o procedimento que a Administração Pública, por meio de agentes públicos, negocia com licitantes, contratados e/ou beneficiários de ata de registro de preços, as condições da proposta e/ou do contrato com um ou mais dentre eles;

§ 3º. Nas hipóteses em que for adotado o critério de julgamento pelo maior desconto, o valor estimado ou o valor de referência para aplicação do desconto constará obrigatoriamente do edital de licitação.

§ 4º. Nas hipóteses em que for adotado o critério de julgamento de melhor técnica ou conteúdo artístico, o valor da remuneração ou do prêmio deverá constar no instrumento convocatório.

§ 5º. O caráter sigiloso do orçamento estimado para a contratação não prevalecerá para os órgãos de controle interno e externo.

Seção II

Da subcontratação

Art. 23. Deverá constar no edital a possibilidade de subcontratação de parte do objeto contratado.

§ 1º. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do contratado pela perfeita execução do contrato, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação

§ 2º. Quando permitida a subcontratação, o contratado deverá apresentar a documentação do subcontratado, para que seja comprovada a sua habilitação jurídica, regularidade fiscal e qualificação técnica necessária à execução da parcela da obra ou do serviço subcontratado.

§ 3º. A subcontratação depende de prévia autorização do contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de habilitação e qualificação exigidos na licitação.

§ 4º. Quando a qualificação técnica for fator preponderante para a contratação, e a subcontratação for admitida, é imprescindível que se exija os mesmos requisitos por parte do subcontratado.

§ 5º. Será vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação.

§ 6º. Nas contratações de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, é vedada a subcontratação de empresas ou a atuação de profissionais distintos daqueles que tenham justificado a inexigibilidade.

Seção III

Das vedações

Art. 24. Fica vedada a participação no procedimento licitatório de que trata esta Portaria de:

I - autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

II - empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

III - pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

IV - aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação;

V - empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

VI - pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

§ 1º. O impedimento de que trata o inciso III do *caput* deste artigo será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

§ 2º. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os incisos I e II do *caput* deste artigo poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

§ 3º. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

§ 4º. O disposto neste artigo não impede a licitação ou a contratação de obra ou serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

§ 5º. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei.

CAPÍTULO VII DA FASE DE DIVULGAÇÃO DO EDITAL DE LICITAÇÃO

Seção I Da publicidade

Art. 25. A publicidade dos instrumentos convocatórios das licitações, sem prejuízo da faculdade de divulgação direta aos fornecedores, cadastrados ou não, será realizada mediante:

I - divulgação e manutenção do inteiro teor do ato convocatório e de seus anexos no Portal Nacional das Contratações Públicas (PNCP), nos termos do artigo 54, da Lei nº 14.133/2021;

II - publicação do extrato do edital e avisos no Diário Oficial do Município;

III - divulgação do instrumento convocatório no sítio eletrônico oficial da Câmara Municipal (<https://www.ribasdoriopardo.ms.leg.br/>);

IV - divulgação em jornal diário de grande circulação, quando for o caso.

§ 1º. O extrato do instrumento convocatório conterá a definição precisa, suficiente e clara do objeto, a indicação dos locais, dias e horários em que poderá ser consultada ou obtida a íntegra do instrumento convocatório, bem como o endereço onde ocorrerá a sessão pública, a data e hora de sua realização e a indicação de que a licitação, na forma eletrônica, será realizada por meio da internet.

§ 2º. Na publicação em jornal diário de grande circulação, o extrato da licitação deverá conter o objeto da licitação e os links para o acesso ao edital no PNCP e no sítio eletrônico da Câmara Municipal.

Art. 26. Eventuais modificações no edital de licitação implicarão nova divulgação na mesma forma de sua divulgação inicial, além da reabertura dos mesmos prazos dos atos e procedimentos originais, exceto se, inquestionavelmente, a alteração não comprometer a formulação das propostas, resguardado o tratamento isonômico aos licitantes.

Seção II Das impugnações e pedidos de esclarecimentos

Art. 27. Caberá impugnação e pedido de esclarecimentos ao instrumento convocatório nas hipóteses e prazos especificados no artigo 164 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 1º. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo submeter o pedido em até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, na forma prevista no edital de licitação.

§ 2º. A impugnação não terá efeito suspensivo, sendo a sua concessão medida excepcional que deverá ser motivada pelo agente de contratação ou pela comissão de contratação, quando o substituir, nos autos do processo de licitação.

§ 3º. Nas licitações realizadas na forma eletrônica, as respostas aos pedidos de esclarecimentos e impugnação serão, preferencialmente, divulgadas no sistema e no sítio eletrônico oficial da Câmara Municipal.

Art. 28. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, contados do seu recebimento, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

§ 1º. O responsável pelo procedimento licitatório responderá aos pedidos de esclarecimento e decidirá sobre as impugnações auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do edital de licitação e dos anexos.

§ 2º. As respostas às impugnações e pedidos de esclarecimento vincularão os participantes e a Administração Pública.

§ 3º. Acolhida a impugnação contra o edital de licitação, será definida e publicada nova data para realização do certame, observado o disposto no artigo 26 desta Portaria.

CAPÍTULO VIII DOS PROCEDIMENTOS RELACIONADOS À LICITAÇÃO NA FORMA ELETRÔNICA

Seção I Da condução da licitação e do uso do sistema eletrônico

Art. 29. A licitação será conduzida pelo agente de contratação ou pela comissão de contratação, quando o substituir, nos termos do disposto no § 2º do artigo 8º da Lei nº 14.133/2021.

Parágrafo único. A designação e atuação do agente de contratação, da equipe de apoio e da comissão de contratação deverão ser estabelecidas de acordo com as regras definidas em regulamento específico.

Art. 30. A autoridade competente do órgão promotor da licitação e os agentes públicos que atuarão na condução do certame deverão ser previamente credenciados perante o provedor do sistema eletrônico, consoante o inciso II do artigo 5º desta Portaria.

§ 1º. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.

§ 2º. O uso da senha de acesso é de responsabilidade exclusiva de cada agente público, não cabendo ao provedor do sistema ou à administração pública responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

§ 3º. A perda da senha ou a quebra de seu sigilo deverá ser comunicada imediatamente ao provedor do sistema, para imediato bloqueio de acesso.

Seção II

Do licitante

Art. 31. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação, na forma eletrônica:

I - credenciar-se previamente no sistema eletrônico utilizado no certame;

II - remeter, no prazo estabelecido, exclusivamente via sistema, os documentos de habilitação, a proposta e, quando necessário, os documentos complementares;

III - responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumir como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do Município por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;

IV - acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão;

V - comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso;

VI - utilizar a chave de identificação e a senha de acesso para participar da licitação na forma eletrônica;

VII - solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio e

VIII - promover sua inscrição no cadastro das pessoas jurídicas contratadas pela administração pública vinculada ao TCE/MS.

Parágrafo único. O licitante descredenciado no Sistema de Cadastro de Fornecedores terá sua chave de identificação e senha suspensas automaticamente.

Art. 32. O credenciamento do interessado e de seu representante legal junto ao sistema de licitações eletrônicas implica a sua responsabilidade legal pelos atos praticados e presunção de capacidade para a realização das transações inerentes à licitação.

Seção III

Da licitação na forma eletrônica

Art. 33. A licitação na forma eletrônica realizar-se-á quando a disputa pelo fornecimento de bens ou serviços ocorrer à distância e em sessão pública, por meio de sistema eletrônico que promova a comunicação pela rede mundial de computadores - internet, mediante o uso de recursos da tecnologia da informação própria ou cedido de outros órgãos e entidades.

Parágrafo único. O sistema eletrônico utilizará recursos de criptografia e de autenticação que assegurem condições adequadas de segurança em todas as etapas do certame.

Seção IV

Da inversão de fases

Art. 34. Poderá ocorrer a inversão de fases, consoante trata o parágrafo único do artigo 19 desta Portaria, desde que expressamente previsto no edital de licitação e observados os seguintes requisitos, nesta ordem:

I - os licitantes apresentarão simultaneamente os documentos de habilitação, salvo se substituídos pelo sistema cadastral, assim definido no edital, e as propostas com o menor preço ou o maior desconto;

II - o agente de contratação ou comissão de contratação, quando o substituir, na abertura da sessão pública, deverá informar no sistema o prazo para a verificação dos documentos de habilitação, a que se refere o inciso V, e a data e o horário para manifestação da intenção de recorrer do resultado da habilitação;

III - serão verificados os documentos de habilitação de todos os licitantes;

IV - serão convocados para envio de lances apenas os licitantes habilitados.

§ 2º. A aplicação excepcional da possibilidade de inversão das fases de habilitação e julgamento das propostas de que trata o § 1º, fica condicionada à indicação robusta e circunstanciada dos ganhos de eficiência e vantajosidade, notadamente quando:

I - For estabelecido para o julgamento das propostas procedimentos de análise e exigências que tornem tal fase mais morosa, evidenciando o ganho de celeridade e segurança decorrente da antecipação da habilitação;

II - Em razão dos certames anteriores, for plausível a conclusão de que a realização da fase de lances apenas entre as licitantes que já tenham demonstrado o atendimento às exigências de habilitação representaria uma disputa mais qualificada e ofertas presumidamente exequíveis.

§ 3º. Eventual postergação do prazo a que se refere o inciso II do § 1º deve ser comunicada tempestivamente via sistema, de forma a não cercear o direito de recorrer do licitante.

§ 4º. Compete ao agente de contratação/pregoeiro a apreciação dos motivos e a deliberação acerca da admissibilidade de inversão de fases de que trata o § 1º deste artigo.

CAPÍTULO IX

DA FASE DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS

Seção I

Dos prazos

Art. 35. Os prazos mínimos para a apresentação das propostas e lances, contados a partir da data de divulgação do edital de licitação, conforme artigo 55 da Lei nº 14.133/2021, são de:

I - 8 (oito) dias úteis, para a aquisição de bens;

II - no caso de serviços e obras:

a) 10 (dez) dias úteis, no caso de serviços comuns e de obras e serviços comuns de engenharia;

b) 25 (vinte e cinco) dias úteis, no caso de serviços especiais e de obras e serviços especiais de engenharia;

c) 60 (sessenta) dias úteis, quando o regime de execução for de contratação integrada;

d) 35 (trinta e cinco) dias úteis, quando o regime de execução for o de contratação semi-integrada ou nas hipóteses não abrangidas pelas alíneas “a”, “b” e “c” deste inciso.

Parágrafo único. Os prazos previstos neste artigo poderão, mediante decisão fundamentada, serem reduzidos até a metade nas licitações realizadas pelos órgãos e entidades do sistema de saúde, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

Seção II

Da apresentação da proposta

Art. 36. Após a divulgação do edital de licitação, os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

§ 1º. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema até a abertura da sessão pública.

§ 2º. Nos casos de licitação na forma presencial, o edital determinará a forma de apresentação, envio, retirada e substituição da proposta, priorizando o meio eletrônico.

§ 3º. A etapa de que trata o caput será encerrada com a abertura da sessão pública.

§ 4º. Na hipótese de inversão de fases, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no *caput*, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto.

Art. 37. O licitante declarará, em campo próprio do sistema, ou na forma definida no edital, sem prejuízo da exigência de outras declarações previstas em legislação específica e na Lei Federal nº 14.133/2021, o cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital de licitação.

Parágrafo único. A falsidade da declaração de que trata o *caput* sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

Art. 38. Os documentos que compõem a proposta do licitante melhor classificado somente serão acessados para avaliação do responsável pelo procedimento licitatório, e, para acesso público, após o encerramento da etapa de lances.

Parágrafo único. Os documentos complementares à proposta, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital de licitação e já apresentados, serão encaminhados pelo licitante mais bem classificado após o encerramento da etapa de lances.

Art. 39. Poderá ser exigida, no momento da apresentação da proposta, a comprovação do recolhimento de quantia a título de garantia de proposta, como requisito de pré-habilitação, nos termos do artigo 58 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 40. A verificação da conformidade da proposta será feita exclusivamente na fase de julgamento, em relação à proposta mais bem classificada.

CAPÍTULO X

DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA E DA ETAPA DE LANCES

Seção I

Da abertura da sessão pública

Art. 41. A partir do horário previsto no edital, a sessão pública na internet será aberta automaticamente ou por comando do agente de contratação, pregoeiro ou presidente da comissão de contratação, com a utilização de sua chave de acesso e senha.

§ 1º. Os licitantes participarão da sessão pública na internet, utilizando sua chave de acesso e senha.

§ 2º. O sistema deverá disponibilizar campo próprio para troca de mensagens entre o agente de contratação, pregoeiro ou comissão de contratação, conforme o caso, e os licitantes.

§ 3º. Qualquer pessoa poderá acompanhar, na condição de ouvinte, a sessão pública – seja ela eletrônica ou presencial.

§ 4º. Se a sessão pública for presencial, deverá ser registrada em ata e gravada em áudio e vídeo.

Art. 42. O responsável pelo procedimento licitatório verificará as propostas apresentadas e desclassificará aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.

Parágrafo único. A desclassificação da proposta será fundamentada, registrada no sistema e disponibilizada em tempo real para todos os participantes.

Art. 43. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas pelo responsável pelo procedimento licitatório, que dará início a fase competitiva.

Parágrafo único. Somente as propostas classificadas pelo responsável pelo procedimento licitatório participarão da etapa de lances.

Seção II

Do início da fase competitiva

Art. 44. Iniciada a fase competitiva, observado o modo de disputa adotado no edital, os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

§ 1º. O licitante será imediatamente informado do recebimento do seu lance e do valor consignado no registro.

§ 2º. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou com maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema, observado, quando houver, o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

§ 3º. Observado o § 2º, o licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

§ 4º. O agente de contratação ou a comissão de contratação, quando o substituir, poderá, durante a disputa, como medida excepcional, excluir a proposta ou o lance que possa comprometer, restringir ou frustrar o caráter competitivo do processo licitatório, mediante comunicação eletrônica automática via sistema.

§ 5º. Eventual exclusão de proposta do licitante, de que trata o § 4º, implica a retirada do licitante do certame, sem prejuízo do direito de defesa.

§ 6º. Havendo lances iguais ao melhor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

§ 7º. Durante a sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do melhor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

Subseção única

Da fase competitiva na forma presencial

Art. 45. Iniciada a fase competitiva, o responsável pelo procedimento licitatório apresentará aos presentes os esclarecimentos sobre a condução do certame.

I - serão abertos os envelopes de proposta e a declaração dando ciência de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação, quando já não tiverem sido enviados por meio eletrônico;

II - o agente ou a comissão ordenará as propostas conforme modo de disputa do edital a fim de selecionar os licitantes que participarão da fase de lances;

III - a apresentação de lances verbais pelos licitantes cujas propostas foram selecionadas para essa fase deverá ser formulada de forma sucessiva, em valores distintos e decrescentes ou crescentes, conforme menor preço ou maior desconto, respectivamente, a partir do autor da proposta de maior preço ou menor desconto, em fase de lances aberta;

IV - o licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou com maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado, observado, quando houver, o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

Parágrafo único. Será verificada a compatibilidade entre a proposta e o orçamento estimado da contratação, caso não se realizem lances verbais.

Seção III

Da etapa de lances

Art. 46. Para o envio dos lances, serão adotados os seguintes modos de disputa:

I - aberto: os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, crescentes ou decrescentes, conforme o critério de julgamento adotado no edital de licitação;

II - aberto e fechado: os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos na etapa aberta, crescentes ou decrescentes, conforme o critério de julgamento adotado, sendo que os mais bem classificados terão oportunidade de apresentar lance final fechado, que permanecerá em sigilo até o momento da divulgação;

III - fechado e aberto: os licitantes apresentarão lances fechados, que permanecerão em sigilo até o momento da divulgação, quando serão classificados para a etapa subsequente (disputa aberta - apresentação de lances públicos e sucessivos) o licitante que apresentou a proposta de menor preço ou maior percentual desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores ou inferiores àquela, conforme o critério de julgamento adotado.

§ 1º. Quando da opção por um dos modos de disputa estabelecidos nos incisos I a III do *caput*, o edital preverá intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

§ 2º. Os lances serão ordenados pelo sistema e divulgados da seguinte forma:

I - ordem crescente, quando adotado o critério de julgamento por menor preço ou

II - ordem decrescente, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

§ 3º. O edital das licitações presenciais poderá estipular o modo de disputa aberto ou modo de disputa fechado e aberto.

Subseção I

Do modo de disputa aberto

Art. 47. No modo de disputa aberto, de que trata o inciso I do *caput* do artigo 46, a etapa de envio de lances na sessão pública durará 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

§ 1º. Encerrada a etapa competitiva sem prorrogação automática pelo sistema, nos termos do disposto no *caput*, o responsável pelo procedimento licitatório poderá, mediante justificativa, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço.

§ 2º. A prorrogação automática da etapa de envio de lances, de que trata o *caput*, será de 2 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

§ 3º. Na hipótese de não haver novos lances, a sessão pública será encerrada automaticamente e o sistema ordenará os lances conforme sua vantajosidade.

§ 4º. Na licitação presencial, a disputa ocorrerá independente do tempo até que reste apenas um licitante vencedor.

§ 5º. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o agente de contratação ou a comissão de contratação, quando o substituir, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, nos termos estabelecidos no edital de licitação, para a definição das demais colocações.

§ 6º. Após o reinício previsto no § 5º, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários, podendo optar por manter o seu último lance, ou por ofertar valor menor ou maior percentual, sendo que os lances iguais serão classificados conforme a ordem de classificação no sistema.

§ 7º. Encerrada a etapa de que trata o § 6º, o sistema ordenará e divulgará os lances conforme sua vantajosidade.

Subseção II

Do modo de disputa aberto e fechado

Art. 48. No modo de disputa aberto e fechado, de que trata o inciso II do *caput* do artigo 46, a etapa de envio de lances da sessão pública terá duração de 15 (quinze) minutos.

§ 1º. Encerrado o prazo previsto no *caput*, o sistema encaminhará o aviso de fechamento iminente dos lances e, transcorrido o período de até 10 (dez) minutos, aleatoriamente determinado, a recepção de lances será automaticamente encerrada.

§ 2º. Após a etapa de que trata o § 1º, o sistema abrirá a oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo ou de maior percentual de desconto e os autores das ofertas subsequentes com valores ou percentuais até 10% (dez por cento) superiores ou inferiores àquela, conforme o critério adotado, possam ofertar um lance final e fechado em até 05 (cinco)

minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo.

§ 3º. No procedimento de que trata o § 2º, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

§ 4º. Na ausência de, no mínimo, 3 (três) ofertas nas condições de que trata o § 2º, os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de 3 (três), poderão oferecer um lance final e fechado em até 5 (cinco) minutos, que será sigiloso até o encerramento do prazo, observado o disposto no § 3º.

§ 5º. Encerrados os prazos estabelecidos nos §§ 2º e 4º, o sistema ordenará e divulgará os lances conforme sua vantajosidade.

Subseção III

Do modo de disputa fechado e aberto

Art. 49. No modo de disputa fechado e aberto, de que trata o inciso III do **caput** do artigo 46, somente serão classificados automaticamente pelo sistema, para a etapa da disputa aberta, com a apresentação de lances, o licitante que apresentou a proposta de menor preço ou maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores ou inferiores àquela, conforme o critério de julgamento adotado.

§ 1º. Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no **caput**, poderão os licitantes que apresentaram as 3 (três) melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos, na forma disposta no artigo 46 desta Portaria.

§ 2º. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o agente de contratação ou a comissão de contratação, quando o substituir, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, nos termos estabelecidos no edital de licitação, para a definição das demais colocações.

§ 3º. Após o reinício previsto no § 2º, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários, podendo optar por manter o seu último lance.

§ 4º. Encerrada a etapa de que trata o § 3º, o sistema ordenará e divulgará os lances, conforme sua vantajosidade.

Seção IV

Da desconexão do sistema na etapa de Lances

Art. 50. Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

Art. 51. Quando a desconexão do sistema eletrônico persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

Seção V

Dos critérios de desempate

Art. 52. Em caso de empate entre 2 (duas) ou mais propostas, serão aplicados os critérios de desempate previstos nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, seguido da aplicação dos critérios estabelecidos no artigo 60 da Lei Federal nº 14.133/2021, se não houver licitante que atenda à primeira hipótese.

§ 1º. Caso não haja envio de lances após o início da fase competitiva, serão aplicados os critérios de desempate previstos no art. 60 da Lei nº 14.133/2021.

§ 2º. Na hipótese de persistir o empate, após esgotados os critérios de desempate, haverá sorteio pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

CAPÍTULO XI

DA FASE DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

Art. 53. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o agente de contratação ou a comissão de contratação, quando o substituir, realizará a verificação da conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto estipulado e, observado o disposto acerca da inexequibilidade da proposta, à compatibilidade do preço ou maior desconto final em relação ao estimado para a contratação, conforme definido no edital.

§ 1º. Desde que previsto no edital, o órgão ou entidade promotora da licitação poderá, em relação ao licitante provisoriamente vencedor, realizar análise e avaliação da conformidade da proposta, mediante homologação de amostras, exame de conformidade e prova de conceito, entre outros testes de interesse da Administração, de modo a comprovar sua aderência às especificações definidas no termo de referência ou no projeto básico.

§ 2º. O edital de licitação deverá estabelecer prazo de, no mínimo 2 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do agente de contratação ou da comissão de contratação, quando o substituir, no sistema, para envio da proposta e, se necessário, dos documentos complementares, adequada ao último lance ofertado.

§ 3º. A prorrogação de que trata o § 2º, poderá ocorrer nas seguintes situações:

I - por solicitação do licitante, mediante justificativa aceita pelo agente de contratação ou pela comissão de contratação, quando o substituir ou

II - de ofício, a critério do agente de contratação ou da comissão de contratação, quando o substituir, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio dos documentos exigidos no edital para a verificação de conformidade de que trata o **caput**.

§ 4º. Quando se tratar de licitação presencial, o edital estabelecerá a forma de envio de proposta e documentos relativos à negociação de que trata o caput, devendo o prazo para envio de documentação complementar ser de até 24 (vinte e quatro) horas.

Art. 54. Na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o agente de contratação ou a comissão de contratação, quando o substituir, poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

§ 1º. A negociação será realizada por meio do sistema e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes.

§ 2º. Quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, a negociação poderá ser feita com os demais licitantes classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação, ou, em caso de propostas intermediárias empatadas, serão utilizados os critérios de desempate definidos nesta Portaria.

§ 3º. Concluída a negociação, se houver, o resultado será registrado na ata da sessão pública, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.

§ 4º. Observado o prazo de que trata o § 2º do artigo 53, o agente de contratação ou a comissão de contratação, quando o substituir, deverá solicitar, no sistema, o envio da proposta e, se necessário, dos documentos complementares, adequada ao último lance ofertado após a negociação.

Art. 55. No caso de licitações em que o procedimento exija apresentação de planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), estas deverão ser encaminhadas pelo sistema com os respectivos valores readequados à proposta vencedora.

Art. 56. Desde que previsto em edital, caso a proposta do licitante vencedor não atenda ao quantitativo total estimado para a contratação, poderá ser convocada a quantidade de licitantes necessária para alcançar o total estimado, respeitada a ordem de classificação, observado o preço da proposta vencedora.

Art. 57. Encerrada a fase de julgamento, após a verificação de conformidade da proposta, o agente de contratação ou a comissão de contratação, quando o substituir, verificará a documentação de habilitação do licitante conforme as disposições do edital de licitação.

Subseção Única

Da inexecuibilidade da proposta

Art. 58. No caso de obras e serviços de engenharia, serão consideradas inexecuíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração.

Art. 59. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexecuibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

Parágrafo único. A inexecuibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do agente de contratação ou da comissão de contratação, quando o substituir, que comprove:

I - que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

II - inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

CAPÍTULO XII

DA FASE DE HABILITAÇÃO

Art. 60. Definido o resultado do julgamento, após a verificação de conformidade da proposta, o responsável pelo procedimento licitatório verificará a documentação de habilitação do licitante conforme disposições do edital de licitação, observado o disposto neste capítulo.

Art. 61. Para habilitação dos licitantes, serão exigidos os documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, nos termos dos artigos 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021:

I - habilitação jurídica;

II - qualificação técnica;

III - regularidade fiscal, social e trabalhista, inclusive a regularidade fiscal perante as Fazendas Públicas estaduais, distrital e municipais, quando necessário;

IV - qualificação econômico-financeira

§ 1º. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, desde que previsto no edital de licitação, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

§ 2º. A documentação de habilitação de que trata o **caput** poderá ser dispensada, total ou parcialmente, nas contratações para entrega imediata, nas contratações em valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação de que trata o inciso II do artigo 75 da Lei nº 14.133/2021, e nas contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento até o valor de que trata o inciso III do artigo 70 da Lei nº 14.133/2021, ressalvado o inciso XXXIII do **caput** do artigo 7º e o § 3º do artigo 195 da Constituição Federal.

Art. 62. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

Parágrafo único. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

Art. 63. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, será observado o disposto no artigo 15 da Lei nº 14.133/2021.

Art. 64. A habilitação será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

§ 1º. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF serão enviados por meio do sistema, quando solicitado pelo agente de contratação ou comissão de contratação, quando o substituir, até a conclusão da fase de habilitação.

§ 2º. Será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas do licitante vencedor, exceto quando houver a inversão de fases, observado, nesta hipótese, o disposto no § 2º do artigo 64 da Lei nº 14.133/2021.

§ 3º. Na hipótese do § 2º, serão exigidos os documentos relativos à regularidade fiscal, em qualquer caso, somente em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado, nos termos do inciso III do artigo 63 da Lei nº 14.133/2021.

§ 4º. Após a apresentação dos documentos de habilitação, fica vedada a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

I - complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame e

II - atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

§ 5º. Na hipótese de que trata o § 2º, os documentos deverão ser apresentados em formato digital, via sistema, no prazo definido no edital de licitação, após solicitação do agente de contratação ou da comissão de contratação, quando o substituir, no sistema eletrônico, no prazo de, no mínimo, 2 (duas) horas, prorrogável por igual período, nas situações elencadas no § 3º do artigo 52 desta Portaria.

§ 6º. A verificação pelo agente de contratação ou pela comissão de contratação, quando o substituir, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

§ 7º. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, na forma prevista nesta Portaria.

§ 8º. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o agente de contratação ou a comissão de contratação, quando o substituir, examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital de licitação, observado o prazo disposto no § 2º do artigo 36 desta Portaria.

§ 9º. Serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação dos licitantes convocados para a apresentação da documentação habilitatória, após concluídos os procedimentos de que trata o § 7º deste artigo.

§ 10. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte será exigida nos termos do disposto no artigo 4º do Decreto nº 8.538, de 6 de outubro de 2015.

CAPÍTULO XIII **DA FASE RECURSAL**

Art. 65. Qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, não inferior a 10 (dez) minutos, de forma imediata após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão, ficando a autoridade competente autorizada a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor, sendo:

I - licitação eletrônica: durante o prazo concedido na sessão pública e em campo próprio do sistema;

II - licitação presencial: de forma verbal e registrada em ata ou em meio físico apensado à ata.

§ 1º. As razões do recurso deverão ser apresentadas em momento único, em campo próprio no sistema, no prazo de três dias úteis, contados a partir da data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do artigo 24, da ata de julgamento.

§ 2º. Os demais licitantes ficarão intimados para que, se desejarem, apresentar suas contrarrazões, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

§ 3º. Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

§ 4º. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não possam ser aproveitados.

CAPÍTULO XIV

DO SANEAMENTO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Art. 66. O agente de contratação ou a comissão de contratação, quando o substituir, poderá, no julgamento das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a sua substância e sua validade jurídica, atribuindo-lhes eficácia para fins de classificação, observado o disposto no artigo 55 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

Art. 67. Da análise dos documentos de habilitação, o responsável pelo procedimento licitatório poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação.

Parágrafo único. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de erros ou falhas, o seu reinício somente poderá ocorrer mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

CAPÍTULO XV

DA FASE DE HOMOLOGAÇÃO

Art. 68. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e esgotados os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade competente para adjudicar o objeto e homologar o procedimento, observado o disposto no artigo 71 da Lei nº 14.133/2021.

CAPÍTULO XVI

DA CONVOCAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO

Art. 69. Após a homologação, o licitante vencedor será convocado para assinar o termo de contrato ou a ata de registro de preços, ou aceitar ou retirar o instrumento equivalente, no prazo estabelecido no edital de licitação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e em outras legislações aplicáveis.

§ 1º. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

§ 2º. Na hipótese de o vencedor da licitação não assinar o contrato ou a ata de registro de preços, ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, outro licitante poderá ser convocado, respeitada a ordem de classificação, para celebrar a contratação ou a ata de registro de preços, ou instrumento equivalente, nas condições propostas pelo licitante vencedor, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e em outras legislações aplicáveis.

§ 3º. Caso nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do § 2º, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital de licitação, poderá:

I - convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço ou inferior ao desconto do adjudicatário;

II - adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

§ 4º. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preços, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

§ 5º. A regra do § 4º não se aplicará aos licitantes remanescentes convocados na forma do inciso I do § 3º.

CAPÍTULO XVII

DAS SANÇÕES

Art. 70. Os licitantes estarão sujeitos às sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021 e às demais cominações legais, resguardados os direitos ao contraditório e à ampla defesa.

Parágrafo único. As sanções de que trata o *caput* deste artigo serão aplicados na forma prevista no regulamento específico.

CAPÍTULO XVIII

DA REVOGAÇÃO E DA ANULAÇÃO

Art. 71. A autoridade competente poderá revogar o procedimento licitatório de que trata esta Portaria por motivo de conveniência e oportunidade, e deverá anular por ilegalidade insanável, de ofício ou por provocação de terceiros, assegurada a prévia manifestação dos interessados.

§ 1º. O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.

§ 2º. Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.

§ 3º. Na hipótese da ilegalidade de que trata o *caput* ser constatada durante a execução contratual, aplica-se o disposto no artigo 147 da Lei nº 14.133/2021.

§ 4º. Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé ao ressarcimento dos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

CAPÍTULO XIX

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 72. Todos os horários estabelecidos no edital, no aviso e durante a sessão pública observarão, para todos os efeitos, o horário de Mato Grosso do Sul, inclusive para contagem de tempo e registro no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

Art. 73. Os participantes das licitações eletrônicas têm direito público subjetivo à fiel observância do procedimento estabelecido nesta Portaria, podendo qualquer interessado acompanhar o seu desenvolvimento em tempo real, por meio da internet.

Art. 74. Os arquivos e os registros digitais relativos ao processo licitatório permanecerão à disposição dos órgãos de controle interno e externo.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 75. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ribas do Rio Pardo/MS, 10 de abril de 2023.

Luiz Antônio Fernandes Ribeiro
Presidente da Câmara Municipal

ÚLTIMOS BOLETINS COVID-19

BOLETIM COVID-19

27/02/2023

Números atualizados do NOVO CORONAVÍRUS

CASOS NOTIFICADOS
32.166

ACOMPANHAMENTO DOS CASOS CONFIRMADOS

INTERNADOS 00

CURADOS 8.074

ÓBITOS 73

CASOS CONFIRMADOS 8.167

CASOS DESCARTADOS 23.998

CASOS EM INVESTIGAÇÃO 00

NOVOS CASOS CONFIRMADOS 04

CURADOS COM ALTA MÉDICA 12

CASOS EM TRATAMENTO DOMICILIAR 21

21 POSITIVOS
00 AGUARDANDO RESULTADO

QUANTIDADE DE INTERNADOS

EXAMES NO LACEN
00

BOLETINS - SEGUNDA, QUARTA E SEXTA - FEIRA

DÚVIDAS OU SUSPEITAS:
Procure o Posto de Saúde mais próximo

OU LIGUE: (67) 9 9277-2173
(67) 3238-2468

#ribascontraacovid19

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO PARDO

BOLETIM COVID-19

01/02/2023

Números atualizados do NOVO CORONAVÍRUS

CASOS NOTIFICADOS
31.487

ACOMPANHAMENTO DOS CASOS CONFIRMADOS

INTERNADOS 00

CURADOS 8.000

ÓBITOS 73

CASOS CONFIRMADOS 8.086

CASOS DESCARTADOS 23.400

CASOS EM INVESTIGAÇÃO 00

NOVOS CASOS CONFIRMADOS 09

CURADOS COM ALTA MÉDICA 02

CASOS EM TRATAMENTO DOMICILIAR 13

13 POSITIVOS
00 AGUARDANDO RESULTADO

QUANTIDADE DE INTERNADOS

EXAMES NO LACEN
00

BOLETINS - SEGUNDA, QUARTA E SEXTA - FEIRA

DÚVIDAS OU SUSPEITAS:
Procure o Posto de Saúde mais próximo

OU LIGUE: (67) 9 9277-2173
(67) 3238-2468

#ribascontraacovid19

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO PARDO

BOLETIM COVID-19

27/01/2023

Números atualizados do NOVO CORONAVÍRUS

CASOS NOTIFICADOS
31.409

ACOMPANHAMENTO DOS CASOS CONFIRMADOS

INTERNADOS 00

CURADOS 7.997

ÓBITOS 73

CASOS CONFIRMADOS 8.073

CASOS DESCARTADOS 23.335

CASOS EM INVESTIGAÇÃO 00

NOVOS CASOS CONFIRMADOS 01

CURADOS COM ALTA MÉDICA 04

CASOS EM TRATAMENTO DOMICILIAR 03

03 POSITIVOS
00 AGUARDANDO RESULTADO

QUANTIDADE DE INTERNADOS

EXAMES NO LACEN
00

BOLETINS - SEGUNDA, QUARTA E SEXTA - FEIRA

DÚVIDAS OU SUSPEITAS:
Procure o Posto de Saúde mais próximo

OU LIGUE: (67) 9 9277-2173
(67) 3238-2468

#ribascontraacovid19

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO PARDO

AVISOS

Escala de Plantões 24h

Março 2023

Farmácias e Drogarias

Dia	Drogaria	Endereço	Telefone
1	Avenida	Av. Aureliano Moura Brandão - 535, Centro	(67) 3238-1499
2	Multi Drogas	Av. Aureliano Moura Brandão - 1189, Centro	(67) 3238-1688
3	Daniele	Av. Aureliano Moura Brandão - 616, Centro	(67) 3238-1325
4	Dony	Av. Aureliano Moura Brandão - 936, Centro	(67) 3238-2914
5	Multi Drogas	Av. Aureliano Moura Brandão - 1189, Centro	(67) 3238-1688
6	Poupe Certo	Av. Aureliano Moura Brandão - 1308, V. Alegre	(67) 99836-1107
7	Acesso Popular	Av. Aureliano Moura Brandão - 1859, Estoril	(67) 99236-9330
8	Mais Saúde	Av. Aureliano Moura Brandão - 1063, Centro	(67) 3238-3030
9	Ultra Popular	Av. Aureliano Moura Brandão - 881, Centro	(67) 99120-1491
10	Multi Drogas	Av. Aureliano Moura Brandão - 1189, Centro	(67) 3238-1688
11	Avenida	Av. Aureliano Moura Brandão - 535, Centro	(67) 3238-1499
12	Multi Drogas	Av. Aureliano Moura Brandão - 1189, Centro	(67) 3238-1688
13	Daniele	Av. Aureliano Moura Brandão - 616, Centro	(67) 3238-1325
14	Dony	Av. Aureliano Moura Brandão - 936, Centro	(67) 3238-2914
15	Multi Drogas	Av. Aureliano Moura Brandão - 1189, Centro	(67) 3238-1688
16	Poupe Certo	Av. Aureliano Moura Brandão - 1308, V. Alegre	(67) 99836-1107
17	Acesso Popular	Av. Aureliano Moura Brandão - 1859, Estoril	(67) 99236-9330
18	Mais Saúde	Av. Aureliano Moura Brandão - 1063, Centro	(67) 3238-3030
19	Ultra Popular	Av. Aureliano Moura Brandão - 881, Centro	(67) 99120-1491
20	Multi Drogas	Av. Aureliano Moura Brandão - 1189, Centro	(67) 3238-1688
21	Avenida	Av. Aureliano Moura Brandão - 535, Centro	(67) 3238-1499
22	Multi Drogas	Av. Aureliano Moura Brandão - 1189, Centro	(67) 3238-1688
23	Daniele	Av. Aureliano Moura Brandão - 616, Centro	(67) 3238-1325
24	Dony	Av. Aureliano Moura Brandão - 936, Centro	(67) 3238-2914
25	Multi Drogas	Av. Aureliano Moura Brandão - 1189, Centro	(67) 3238-1688
26	Poupe Certo	Av. Aureliano Moura Brandão - 1308, V. Alegre	(67) 99836-1107
27	Acesso Popular	Av. Aureliano Moura Brandão - 1859, Estoril	(67) 99236-9330
28	Mais Saúde	Av. Aureliano Moura Brandão - 1063, Centro	(67) 3238-3030
29	Ultra Popular	Av. Aureliano Moura Brandão - 881, Centro	(67) 99120-1491
30	Multi Drogas	Av. Aureliano Moura Brandão - 1189, Centro	(67) 3238-1688
31	Avenida	Av. Aureliano Moura Brandão - 535, Centro	(67) 3238-1499

SESAU
Secretaria Municipal de Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO PARDO

PLANTÃO DE FISCALIZAÇÃO DE RUAS E AMBULANTES

67 99286-6406

MARÇO - 2023

DIA	SERVIDOR/FISCAL TRIBUTÁRIO
1	QUARTA-FEIRA
2	QUINTA-FEIRA
3	SEXTA-FEIRA
4	SÁBADO
5	DOMINGO
6	SEGUNDA-FEIRA
7	TERÇA-FEIRA
8	QUARTA-FEIRA
9	QUINTA-FEIRA
10	SEXTA-FEIRA
11	SÁBADO
12	DOMINGO
13	SEGUNDA-FEIRA
14	TERÇA-FEIRA
15	QUARTA-FEIRA
16	QUINTA-FEIRA
17	SEXTA-FEIRA
18	SÁBADO
19	DOMINGO
20	SEGUNDA-FEIRA
21	TERÇA-FEIRA
22	QUARTA-FEIRA
23	QUINTA-FEIRA
24	SEXTA-FEIRA
25	SÁBADO
26	DOMINGO
27	SEGUNDA-FEIRA
28	TERÇA-FEIRA
29	QUARTA-FEIRA
30	QUINTA-FEIRA
31	SEXTA-FEIRA

SEFIP
Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO PARDO